SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 08 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XI | Nº 2519

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**JOSÉ DE SOUSA CUNHA**	**Porteirão**
1º Vice Presidente	**ROGÉRGIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**	**Morrinhos**
2º Vice Presidente	**DANIEL VIEIRA RAMOS**	**Bom Jesus de Goiás**
Presidente do Cons Deliberativo	**JACOB FERREIRA**	**São Luiz do Norte**
Diretor Financeiro	**FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR**	**Teresópolis de Goiás**
Diretor Financeiro Substituto	**MAX PEREIRA BARBOSA**	**Joviânia**
Diretor Administrativo	**SÁVIO DE SOUSA SOARES BATISTA**	**Pilar de Goiás**
Diretor Administrativo Substituto	**OSWALDO MOREIRA VAZ**	**Hidrolina**
Diretor da Escola de Gestão Publica	**ISSY QUINAN JUNIOR**	**Vianópolis**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE MINAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU - GO. Aviso de Licitação. A Câmara Municipal de Minaçu – GO torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Carta Convite, conforme a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO 145/2021 – Carta Convite nº 004/2021 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO: ELABORAÇÃO DECAMPANHAS INSTITUCIONAIS, PRODUÇÃO DE VIDEOS / INSTITUCIONAIS/DOCUMENTAIS, FOTOGRAFIAS DE EVENTOS OFICIAIS E EXTRA OFICIAIS,GESTÃO DE REDES SOCIAIS, DESING DE PEÇAS INTITUCIONAIS PARASITE E REDES SOCIAIS, COMUNICAÇÃO ENDOMARKETING, RELAÇOESPÚBLICAS, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E REDAÇÃO DE TEXTOSINSTITUCIONAIS PARA PORTAL E INTERNET PARA ATENDER A CÂMARA NO PERIODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2021.** Data: **17/03/2021**, Horário: 14h00min. Presidente: Gelismar Pereira Marques.

Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo telefone: [62] 3379-2617, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min. E pelo site www.camaraminacu.go.gov.br.

Publicado por:
Tonia da Silva Pereira
Código Identificador:7166F7AE

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAÇU - GO. Aviso de Licitação. A Câmara Municipal de Minaçu – GO torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando licitação, sob a modalidade Carta Convite, conforme a seguir:

PROCESSO LICITATÓRIO 073/2021 – Carta Convite nº 005/2021 – Objeto: **Locação de veículo de passeio, 5 lugares, tipo SUV 2019, manual ou automático, mínimo 1.6 flex, para ficar à disposição da Câmara Municipal, durante o período de fevereiro a dezembro de 2021.** Data: **17/03/2021**, Horário: 10h00min. Presidente: Gelismar Pereira Marques.

Informações gerais pelo telefone: [62] 3379-2617, no horário de 08:00min às 11:00min e de 13:00min às 17:00min. E pelo site www.camaraminacu.go.gov.br.

Publicado por:
Tonia da Silva Pereira
Código Identificador:A247DE25

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 056/21

PORTARIA Nº 056/21, QUIRINÓPOLIS-GO, 05 DE MARÇO DE 2021.

"Revoga portaria, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica revogada a portaria de nº 052/21 de 26 de fevereiro de 2021, a qual dispõe sobre concessão de diária.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:919C4F8E

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 057/21

PORTARIA Nº 057/21, QUIRINÓPOLIS-GO, 05 DE MARÇO DE 2021.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **DENILSON BARBOSA DE SOUZA,** brasileiro, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número **451.636.261-91,** portador da Cédula de Identidade 1706094 **SSP-GO**, uma diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais),

constante no Art. 4º da Resolução nº 068/20 de 28 de agosto de 2020, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia–Goiás, em visita a FGM (Federação Goiana de Municípios), no dia 10 de março de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:CE38A020

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 058/21

PORTARIA Nº 058/21, QUIRINÓPOLIS-GO, 05 DE MARÇO DE 2021.

"Revoga portaria, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica revogada a portaria de nº 053/21 de 26 de fevereiro de 2021, a qual dispõe sobre concessão de diária.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:802FD260

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.044/21

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.044/21, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

"*Trata das medidas de prevenção, proteção e contenção ao avanço do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Quirinópolis, e contém outras providências*".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, EM CUMPRIMENTO AOS DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS APLICADOS À ESPÉCIE, E,

CONSIDERANDO a junção de esforços do Governo Federal, Estadual e Municipal para conter a proliferação do COVID-19 e evitar um colapso no serviço de saúde;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Estado de Goiás foi classificado quanto a situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade conforme Nota Técnica nº 1/2021 – GAB-03076 – SES/GO;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto Municipal nº 12.898, de 01 de Março de 2021, o qual reiterou Situação de Calamidade Pública e de Emergência da Saúde
Pública no Município de Quirinópolis, dispondo sobre restrições de algumas atividades para conter o avanço da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - As Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias realizadas a partir do mês de Março de 2021 acontecerão na modalidade presencial, contudo, sem a presença em Plenário de público externo ao ambiente dessa Casa, compostas apenas por vereadores e servidores de qual necessidade seja estritamente necessária.

Art. 2º - O horário de trabalho dos servidores no expediente da Câmara será presencial de 08:00 às 12:00 horas, e remoto das 07:00 às 08:00 e das 12:00 às 13:00 horas, salvo nos dias designados para as sessões, em que o horário de trabalho será totalmente presencial, de 07:00 às 13:00 horas, ficando facultado às funções relacionadas a assessoramento, o trabalho remoto.

Art. 3º - Não haverá atendimento ao público nas dependências da Câmara Municipal de Quirinópolis, sendo os atendimentos realizados de forma remota, pelos canais alternativos oferecidos à comunidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:BD4E0F05

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº207/2021

PORTARIA FMS Nº 207/2021 - 05 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 010.037.841-27, para realizar viagem à cidade JALES À BARRETOS SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas medicas, conduzindo o veículo: FIAT DOBLO PLACA: RBP8C33, desta municipalidade com saída no dia: 05/03/2021 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$300,00 (Trezentos reais),

discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada, totalizando o valor de R$70,00 (Setenta reais). Despesa com Abastecimento no valor de R$230,00 (duzentos e trinta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Cinco dias do mês de Março do ano de Dois mil e Vinte e Um (05/03/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:21D9AAEB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº208/2021

PORTARIA FMS Nº 208/2021 - 05 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor HELENO JUNIOR SERAFIM DE CARVALHO, motorista, lotado na Secretaria municipal de educação, CPF nº 021.355.801-71, para realizar viagem à cidade de PARANAÍBA - MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames, e consultas medicas, conduzindo o veículo: VOYAGE PLACA: PRM-2921, desta municipalidade com saída no dia: 05/03/2021 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada, totalizando o valor de R$70,00 (Setenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Cinco dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte e Um (05/03/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:ED1EA4B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº209/2021

PORTARIA FMS Nº 209/2021 - 05 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor RENATO MAIA CARRIJO, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 912.301.601-91, para realizar viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde transportando o paciente MAURO CÉSAR ROSA FERREIRA ao CRER onde realizará avaliação para retirada de cadeira de rodas motorizada, com saída no dia: 05/03/2021 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais), discriminados da seguinte forma: Despesa com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Cinco dias do mês de Março do ano de Dois mil e Vinte e Um (05/03/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:010F464B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº210/2021

PORTARIA FMS Nº 210/2021 - 05 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor LEANDRO PAULO DE FREITAS LIMA, Auxiliar Administrativo, lotado no Fundo Municipal de Saúde (Secretaria de Saúde), CPF nº 893.153.321-72, a realizar viagem até a cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames, e consultas medicas, com saída no dia 05/03/2021, com retorno previsto para o dia: 06/03/2021, conduzindo o veículo VOYAGE - PLACA QTO-5934, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$420,00 (Quatrocentos e Vinte reais). Discriminados da seguinte forma: Despesa com 04 (quatro) alimentações no valor de R$ 35,00 (Trinta e Cinco reais) cada, totalizando o valor de R$140,00 (Cento e Quarenta reais). Despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$80,00 (oitenta reais). Despesas com Abastecimento no valor de R$200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e Vinte e Um (05/03/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:2183A393

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 137/2021

PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2021.

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais etc...
CONVOCA a aprovada no processo seletivo, realizado conforme **Edital de Processo Seletivo nº 001/2021** de 14 de janeiro de 2021, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo legal de 30 dias, a contar da publicação deste, munido dos documentos exigíveis para o cargo de convocação, descrito no edital supramencionado, para a respectiva contratação. Fica o convocado alertado que, caso não atenda a convocação no prazo estipulado, será ***considerado desistente*** da vaga em questão:

ANTONIA GRACIVONE LIMA GUIMARÃES

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março do ano de 2021.

LENIZE MARCIELE KUFF
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:44017290

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 138/2021

PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2021.

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais etc...

CONVOCA a aprovada no processo seletivo, realizado conforme **Edital de Processo Seletivo nº 001/2021** de 14 de janeiro de 2021, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo legal de 30 dias, a contar da publicação deste, munido dos documentos exigíveis para o cargo de convocação, descrito no edital supramencionado, para a respectiva contratação. Fica o convocado alertado que, caso não atenda a convocação no prazo estipulado, será ***considerado desistente*** da vaga em questão:

FLORA TEODORO DE OLIVEIRA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março do ano de 2021.

LENIZE MARCIELE KUFF
Departamento de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 138/2021

PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2021.

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais etc...

CONVOCA a aprovada no processo seletivo, realizado conforme **Edital de Processo Seletivo nº 001/2021** de 14 de janeiro de 2021, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo legal de 30 dias, a contar da publicação deste, munido dos documentos exigíveis para o cargo de convocação, descrito no edital supramencionado, para a respectiva contratação. Fica o convocado alertado que, caso não atenda a convocação no prazo estipulado, será ***considerado desistente*** da vaga em questão:

FLORA TEODORO DE OLIVEIRA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março do ano de 2021.

LENIZE MARCIELE KUFF
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:D83088C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 139/2021

PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 001/2021.

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais etc...

CONVOCA a aprovada no processo seletivo, realizado conforme **Edital de Processo Seletivo nº 001/2021** de 14 de janeiro de 2021, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo legal de 30 dias, a contar da publicação deste, munido dos documentos exigíveis para o cargo de convocação, descrito no edital supramencionado, para a respectiva contratação. Fica o convocado alertado que, caso não atenda a convocação no prazo estipulado, será ***considerado desistente*** da vaga em questão:

ANDRÉIA MALAGUTI

AUXILIAR DE CRECHE

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março do ano de 2021.

LENIZE MARCIELE KUFF
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:2EDEA950

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2021

PROCESSO Nº 797/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL LUCI PEREIRA DE OLIVEIRA EM AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DA SAÚDE E AO CONTROLE E À MITIGAÇÃO DA COVID-19, ANTENDENDO PACIENTES EM INÍCIO DE TRATAMENTO E PACIENTES COM AGRAVOS À SAÚDE E PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS. FONTE: 460.
O Prefeito Municipal de Diorama, Estado de Goiás, Sr. Altamiro José de Lima, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
Considerando a necessidade de aquisição dos bens acima especificados; considerando a justificativa apresentada pela ilustre Gestora do Fundo Municipal de Saúde e a emissão de parecer jurídico pelo ilustre procurador jurídico municipal Dr. Valdiene Nazaret da Cunha, onde a mesma expressa ser favorável à aquisição, através da dispensa de licitação;
Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação de empresas que ofertaram o menor preço, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 34/2021, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a emissão de ordem de fornecimento para a empresa RC

HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 35.188.925/0001-92, no valor de R$ 63.121,01 (sessenta e três mil cento e vinte um reais e um centavo), fornecedor escolhido e justificado.
Por fim, determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Diorama - GO, 05 de março de 2021.

ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:694F91BF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO 008/2021 PROCESSO 8057/2020

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial n° 008/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos, correlatos, insumos, materiais e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, apresentado pela empresa DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. O Município de Mara Rosa conhece a impugnação e nega-lhe provimento. O inteiro teor encontra-se disponível no site do município: mararosa.go.gov.br.

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:35476804

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, com sede a 4ª Avenida, nº 13 - Centro, Mineiros-GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, **que fará realizar no dia 19 de Março de 2021, às 09:00h (nove horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo *menor preço por lote*, visando **à "Contratação de empresa para o fornecimento de refeições para os pacientes do Hospital Municipal, UPA 24hs e SAMU, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde".** O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:827736C6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Nº. DO PROCESSO: 2021002651
MODALIDADE: Ato de Inexigibilidade de Licitação
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.969.199/0001-75.
CONTRATADA: A empresa EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.543.354/0001-45.
OBJETO: Aquisição de bilhetes de passagem.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2021**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2021.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do FMAS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3BA1F31E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2020049654

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO que a atual gestão – 2021/2025 encontra-se no início dos trabalhos;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de coleta de lixo e resíduos hospitalares das unidades de saúde do Município;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, até que sejam concluídos, adjudicados e homologados os processos licitatórios que tramitam perante a Comissão Geral de Licitação do Município, a contratação de empresa especializada para a coleta, incineração e destinação final de resíduos hospitalares das unidades de saúde, pelo período de ***04/01/2021*** até ***28/02/2021***, imprescindíveis para a continuidade do serviço público.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à sociedade empresária INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.995.353/0001-79, com sede na Rua R5, s/n, quadra11A, lote 10 a 15, setor Daia, Anápolis -GO, CEP 75.132-160, fone/fax (62) 3316-1555, no valor total de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 04 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:161744C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. DO PROCESSO: 2020049654
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: INDCOM AMBIENTAL LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.995.353/0001-79, com sede

na Rua R5, s/n, quadra11A, lote 10 a 15, setor Daia, Anápolis -GO, CEP 75.132-160, fone/fax (62) 3316-1555.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Incineração de Resíduos hospitalares, das unidades municipais de saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se por dispensa de licitação correspondente, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei 8.666/1993.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor da data de sua assinatura até 28/02/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7266B788

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021000165

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto á Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e/ou Instituto Médico Legal (IML);
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **TAYNARA CARRIJO MOREIRA**, brasileira, solteira, médica, nascida em 12 de setembro de 1990, inscrito no CRM-GO sob o nº 27016/GO, portadora do CPF (MF) sob o n.º 022.639.001-28, da CI/RG nº 5217425 SPTC/GO e do NIT sob o Nº 210.62501.73-1, residente e domiciliado na Avenida 03, Qd. 06, Lt. 14, Bairro Mundinho, em Mineiros/GO, fone (64) 9-9911-6973, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 04/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 04 de janeiro 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E0B1A41B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021000170

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de fisioterapeuta, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à UTI/HM;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, e do ofício circular nº 10/2017 do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, e do ofício circular nº 10/2017 do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **LEILIANE REZENDE**, brasileira, casada, fisioterapeuta, nascida em 13 de janeiro de 1983, portadora da CI/RG nº 4254923 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 011.533.101-80, no CREFITO 11 nº 88599-F, e no NIT sob o n° 137.33368.31-1, residente e domiciliada na Avenida Goianazes, Qd. 34, Lt. 09, Setor José de Oliveira Martins, Mineiros - GO, fone (64) 9.9675-6746, visando à prestação de serviços de fisioterapia, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 04/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 04 de janeiro 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:13EEB83C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021000200

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas

pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de nutricionista, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao BRF;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do(a) profissional **ANA IZABEL CARVALHO LIMA**, brasileira, casada, veterinária, nascido em 15 de junho de 1988, portadora da CI/RG nº MG-15990539 PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 014.116.121-32, no CRMV/GO sob o nº 05423 e no PIS/PASEP sob o n° 212.79468.62-0, residente e domiciliada na Rua Alameda das Hortências, Qd. 05, lt. 06, s/n, Setor Jardim Florença, Mineiros - GO, fone (64) 9.9602-2705, visando à prestação de serviços na especialidade de veterinário, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 04/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 04 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:973ED408

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021000411

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de farmacêutico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à UBS;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **LILIAN PEREIRA SOUZA ROCHA**, brasileira, solteira, farmacêutica, nascida em 11 de fevereiro de 1974, inscrito no CPF sob o nº 623.466.361-34, no CI/RG sob o nº 3253954 2ª via DGPC-GO, no CRF/GO sob o n° 10047 e no PIS/PASEP sob o n° 124.60985.38-1, residente e domiciliado na Rua Sebastião B. de Oliveira, Qd. 02, Lt 05, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, fone (64) 9.9988.3208, visando à prestação de serviços na especialidade de farmacêutica, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 06/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 06 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:816A8449

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021000462

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 040 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à UPA;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **LUCÉLIA GOMES**, brasileira,

casada, técnica em enfermagem, nascida em 24 de novembro de 1974, portadora da CI/RG nº 3668576 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 852.422.091-00, no COREN-GO sob o nº 000.584.612-TE, e no NIT sob o n° 137.95423.31-6, residente e domiciliada na Rua SB-06, Qd. 49, Lt. 32, Loteamento Solar Betel, Mineiros - GO, fone (64) 9.9283-8048, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 07/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 07 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:37750CFE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021000463

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto á UBS e UPA;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **ISADORA PEREIRA REZENDE**, brasileira, solteira, médica, nascido em 06 de setembro de 1993, inscrita no CRM-GO sob o nº 27042/GO, portadora do CPF (MF) sob o n.º 755.683.061-68, da CI/RG nº 5387044 SSP/GO e do NIT sob o nº 268.90916.74-1, residente e domiciliado na Fazenda Corrente, Zona Rural, em Mineiros/GO, fone (64) 9.9901-4086, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 07/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 07 de janeiro 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4E486CAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021000464

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à UBS;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **ALEXANDRA LUIZA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, médica, nascida em 05 de março de 1995, inscrita no CRM-GO sob o nº 27091/GO, portadora do CPF (MF) sob o n.º 045.511.831-05, da CI/RG nº 18681263 SSP/MT e do NIT nº 207.37968.79-0, residente e domiciliado em Mineiros – GO, fone (67) 9.9325-5085, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 07/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 07 de janeiro 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:64FC3A2E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021000621

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **MOIZEUSSS & FLAVIA ASSISTENCIA NEUROLOGICA GO S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nizo Jaime Gusmão, Nº 369, Sala 06, 2º Piso, Vila Amalia, CEP: 75.906-145, Rio Verde-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.816.341/0001-47, representada por seu sócio administrador **MOISÉS HELENO VIEIRA BRAGA,** brasileiro, casado, médico, nascido em 18 de março de 1978, portador da CI/RG sob nº MG-8.281.941 SSP/MG, inscrito no CPF (MF) sob o nº 034.691.516-36 e do CRM/GO sob o nº 15821, residente em Rio Verde-GO, fone (64) 9.9240-0656, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 08/01/2021 a 31/12/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 08 de janeiro 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:2533023F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021000622

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços médicos de média complexidade referentes às Autorizações/guias prévias a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em que serão detalhados o estabelecimento e/ou profissional a que se destina o procedimento autorizado;
CONSIDERANDO a insuficiência dos serviços e servidores do Município para realizar todos os atendimentos na área da saúde à população;
CONSIDRANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás aos 22/12/2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás aos 22/12/2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, sob a modalidade de credenciamento, da sociedade empresária **LAP – LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 15, nº 62, Qd. 66, Lt. 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.312.355/0001-06, por seus representantes legais, **MORGANA MORAIS OLIVEIRA SILVA,** brasileira, solteiro, empresária, portador da Cédula de Identidade sob o nº 5329292 – SPTC/GO, e inscrita no CPF (MF) sob o nº 030.755.121-09 e **PEDRO HENRIQUE ASSIS CARVALHO,** brasileiro, solteiro, empresário e médico, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4688492 – DGPC/GO, e inscrito no CPF (MF) sob o nº 016.792.271-81, fone: (64) 9.9919-7401, visando à prestação atendimento médico-hospitalar, em especial **exames médicos laboratoriais**, às pessoas autorizadas pelo **CREDENCIANTE**, mediante autorizações/guias prévias a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em que serão detalhados o estabelecimento e/ou profissional a que se destina o procedimento autorizado, sendo que o **CREDENCIADO** compromete-se a prestar, por seu quadro técnico profissional, em suas instalações, os serviços técnicos contratados, fornecendo inclusive serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento recomendado pela técnica médica, imprescindíveis para a continuidade do serviço público na área da saúde, com vigência de 08/01/2021 a 30/06/2021.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 08 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:767B113C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021000641

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 040 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à UPA;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **MAYCON BARBOSA SILVA**, brasileiro, solteiro, técnico em enfermagem, nascido em 08 de junho de 1997, portadora da CI/RG nº 25097121 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 064.697.141-70, no COREN-GO sob o nº 001.319.327-TE, e no NIT sob o n° 164.54629.35-0, residente e domiciliada na Rua E, Qd. 08, Lt. 14, Vila Manoel Abrão, Mineiros - GO, fone (64) 9.9975-7855, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 08/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 08 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D6F6DDEC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021000808

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 03 de dezembro de 2019, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **THIAGO MARQUES TOURINHO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ingá, Qd. 14, Lt. 17, Residencial Portal do Cerrado, Mineiros-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.373.963/0001-24, por seu representante legal, o profissional **THIAGO MARQUES TOURINHO**, brasileiro, médico, casado, nascido em 28 de junho de 1980, inscrito no CRM-GO sob o nº 11695, portadora do CPF (MF) sob o n.º 893.492.291-53 e CI/RG nº 3702665 2ª via SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Ingá, Qd. 14, Lt. 17, Residencial Portal do Cerrado, Mineiros - GO, fone (64) 9.9928-7748, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 11/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 11 de janeiro 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:10210386

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021000810

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto às UBS;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução

Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **SILVANIA FERREIRA SILVA**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, nascida em 24 de fevereiro de 1981, portadora da CI/RG nº 4399189, DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 004.746.631-67, no COREN-GO sob o nº 001.367.661-TE, residente e domiciliada na Av Goianazes Cavdas Palmeiras, Qd. 27, Lt. 04, Bairro Jose de Oliveira Martins CEP 75830046, Mineiros - GO, fone (64) 9.9979-4209, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 11/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 11 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:691CC9E2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021000811

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de enfermeiro, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à SMS;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **LITSA CARRIJO DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, casada, enfermeira, nascida em 13 de março de 1989, inscrito no CPF sob o nº 025.252.411-00, no CI/RG sob o nº 5326718 2ª via SSP-GO, no COREN/GO sob o n° 000.330.584-ENF, e no PIS/PASEP sob o n° 137.94124.31-5, residente e domiciliado na Rua 03, Qd. E, Lt 08, Bairro Popular, Mineiros - GO, fone (64) 9.9959.8641, visando à prestação de serviços na especialidade de enfermeira, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 11/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 11 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1EC094AB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021001029

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à UPA;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **MARINA RESSIORE BATISTA**, brasileira, casada, enfermeira, nascida em 30 de maio de 1989, inscrito no CI/RG nº 5151796 2ª via SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 020.261.991-59 e no COREN/GO sob o nº 000.323.979/GO, e no NIT sob o nº 136.90841.31-2, residente e domiciliada na Avenida 09, Qd. 153, Lt. 06, Setor José Antônio da Costa Nery, Mineiros – GO, fone: (64) 9.9949-2730, visando à prestação de serviços na especialidade de enfermeira, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 12/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 12 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BDA08A52

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021001155

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de fisioterapeuta, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à UBS;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, e do ofício circular nº 10/2017 do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, e do ofício circular nº 10/2017 do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **MARCIELI CERON**, brasileira, solteira, fisioterapeuta, nascida em 26 de agosto de 1991, portadora da CI/RG nº 2099466589 SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 027.717.610-76, no CREFITO 11 nº 196651-F, e no NIT sob o n° 209.94019.25-9, residente e domiciliada na Rua Dona Herondina, Qd. 26, Lt. 16, Loteamento Almerinda Rezende, Mineiros - GO, fone (64) 9.9906-1750, visando à prestação de serviços de fisioterapia, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 13/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 13 de janeiro 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3EFF8D7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021001560

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto á SMS;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **CHRISTIANE REZENDE VIEIRA**, brasileira, solteira, médica, nascido em 04 de julho de 1988, inscrita no CRM-GO sob o nº 27240/GO, portadora do CPF (MF) sob o n.º 023.041.161-40, da CI/RG nº 19415710 SSP/MT e do NIT sob o nº 168.75522.21-8, residente e domiciliado na Rua RV-13, Qd. 20, Lt. 24-B, Residencial Vilhena, em Mineiros/GO, fone (65) 9.8150-2078, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 15/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 15 de janeiro 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5C6C6CE0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021002008

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à UTI do Hospital Municipal;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021,

publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **ROSILENE SANTOS SOUZA**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, nascida em 22 de abril de 1975, portadora da CI/RG nº 4030745 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 853.637.231-15, no COREN-GO sob o nº 000.134.427-TE, e no NIT sob o n° 204.45511.49-9, residente e domiciliada na Rua Rio Verde, Qd. 30, Lt. 23, Setor Leontino, Mineiros - GO, fone (64) 9.9954-9553, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 19/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 19, de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CBDFF763

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021002566

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de nutricionista, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao BRF;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do(a) profissional **LETICIA MARTINS RODRIGUES**, brasileira, solteira, veterinária, nascida em 02 de maio de1994, inscrito no CRMV-GO sob o n° 08004, no CPF sob o nº 044.697.691-18, no CI/RG sob o nº 5756309 SSP-GO, e no PIS/PASEP sob o n° 151.62854.86-0, residente e domiciliado em Mineiros – GO, Fone: (64) 9.9949-0252, visando à prestação de serviços na especialidade de veterinário, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 21/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 21 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F7CFE1A9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021002712

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de médico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **LAZARO IVO CAJANGO GOMES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Governador José Fragelli, Nº 526, Centro, São Feliz do Araguaia-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.872.680/0001-52, por seu representante legal, o profissional **LAZARO IVO CAJANGO GOMES**, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 01 de setembro de 1984, inscrito no CRM-GO sob o nº 17485, portadora do CPF (MF) sob o n.º 071.711.506-23 e CI/RG nº 4168606 2ª via SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Jardim, Qd. 21, Lt. 03, Setor Mundinho, Mineiros - GO, fone (64) 9.9927-9453, visando à prestação de serviços médicos, imprescindíveis para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 22/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 22 de janeiro 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F4B40B36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021003004

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto às UPA;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades de auxiliar em enfermagem nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **DAYANNE FERREIRA CRUZ**, brasileiro, solteiro, auxiliar em enfermagem, nascido em 06 de outubro de 1991, inscrito no CPF sob o nº 041.051.361-00, no CI/RG sob o nº 5597002 SSP-GO, COREN/GO sob o n° 000.861.768-AE, e no PIS/PASEP sob o n° 160.17906.48-9, residente e domiciliado na Avenida Egidio Alves, Qd. 52, Lt. 11, Setor Leontino, CEP 75.830-000, Mineiros - GO, fone (64) 9.9960-3591, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 26/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 26 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B225DCFB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021003005

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto às UBS;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **TALITA CARRIJO SANTOS**, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, nascida em 30 de março de 1989, portadora da CI/RG nº 5020194, SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 018.470.801-03, no COREN-GO sob o nº 1195513-TE, residente e domiciliada na Rua M, Qd. 11, Lt. 02, Setor Teodoro de Souza CEP 75830000, Mineiros - GO, fone (64) 9.9989-9454, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 26/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 26 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:746BAF0A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021003011

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas

pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto às UPA;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades de técnicos em enfermagem nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **AMARAL ALVES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, nascido em 03 de maio de 1993, inscrito no CPF sob o nº 043.672.971-79, no CI/RG sob o nº 5700206 SSP-GO, COREN/GO sob o n° 001.121.578-TE, e no PIS/PASEP sob o n° 206.32421.92-9, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, Qd. 05, Lt. 04, Setor Novo Horizonte, CEP 75.836-569, Mineiros - GO, fone (62) 9.9236-9471, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 26/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 26 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A251A507

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021003038

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto às UPA;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades de técnica em enfermagem nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **KAROLAYNE AMELIA DA SILVA**, brasileira, solteira, tecnica de enfermagem, nascido em 04 de março de 1997, inscrito no CPF sob o nº 102.258.264-02, no CI/RG sob o nº 7869077 SDS-PE, COREN/GO sob o n° 1251161 TE, e no PIS/PASEP sob o n° 163.96661.12-9, residente e domiciliado na Rua 20, Qd. 33, Lt. 1, Loteamento Santa Isabel, CEP 75830001, Mineiros - GO, fone (64) 9.9606-9380, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 26/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 26 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:693C3307

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021003144

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de farmacêutico, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à UPA;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **TIAGO VILELA MACHADO**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, nascido em 01 de novembro de 1989, devidamente inscrita no CRF/GO sob o nº 14408, portadora do CPF/MF n.º 004.320.821-58, CI/RG nº 5049499 SPTC/GO, e no NIT sob o nº 210.62495.33-2, residente e domiciliado na Rua W-9, Quadra 15, Lote 15, S/N, Setor Jardim Goiás, Mineiros - GO, fone (64) 9.9973-3776, visando à prestação de serviços na especialidade de farmacêutica, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 27/01/2021 a 30/06/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 27 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F9266B30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICO/AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2021003004

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: DAYANNE FERREIRA CRUZ, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 041.051.361-00.
OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 26 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 26 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A43831E4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRO SOCORRISTA - 2021000811

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADOA: LITSA CARRIJO DA SILVA RODRIGUES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 025.252.411-00.
OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 11 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:36082011

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRO SOCORRISTA - 2021001029

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: MARINA RESSIORE BATISTA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 020.261.991-59.
OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 12 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 12 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3B58FBDF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO FARMACEUTICO - 2021000411

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: LILIAN PEREIRA SOUZA ROCHA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 623.466.361-34.
OBJETO: Prestação de serviços de farmacêutico, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade Básica de Saúde Osvaldo José de Sousa.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 06 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 06 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:03A5751B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO FARMACEUTICO - 2021003144

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: TIAGO VILELA MACHADO, brasileiro, inscrita no CPF/MF n.º 004.320.821-58.
OBJETO: Prestação de serviços de farmacêutico, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 27 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 27 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DD10547D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE FISIOTERAPEUTA - 2021000170

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: LEILIANE REZENDE, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 011.533.101-80.
OBJETO: Prestação de Serviços de fisioterapeuta, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à UTI do Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 04 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:94130133

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE FISIOTERAPEUTA - 2021001155

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: MARCIELI CERON, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 027.717.610-76.
OBJETO: Prestação de Serviços de fisioterapeuta, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à UBS Aureliano Rodrigues Simão.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 13 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 13 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C6F465C1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2021000464

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: ALEXANDRA LUIZA DE OLIVEIRA LIMA, brasileira, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 045.511.831-05.
OBJETO: Prestação de serviços de médico, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à UBS Dr. Erminio Parralego.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 07 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 07 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8679A135

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2021001560

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: CHRISTIANE REZENDE VIEIRA, brasileira, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 023.041.161-40.
OBJETO: Prestação de serviços de médico, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 15 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6FD18E7E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
MEDICO - 2021000463

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: ISADORA PEREIRA REZENDE, brasileira, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 755.683.061-68.
OBJETO: Prestação de serviços de médico, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a UBS e UPA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 07 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 07 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:99258722

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
MEDICO - 2021002712

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa LAZARO IVO CAJANGO GOMES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.872.680/0001-52.
OBJETO: Prestação de serviços de médico, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 22 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A841C856

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
MEDICO-HOSPITALAR - 2021000621

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa MOIZEUSSS & FLAVIA ASSISTENCIA NEUROLOGICA GO S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.816.341/0001-47.
OBJETO: Prestação de serviços de médico, visando o atendimento da população.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 08 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6BF0D0D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
MEDICO - 2021000165

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: TAYNARA CARRIJO MOREIRA, brasileira, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 022.639.001-28.
OBJETO: Prestação de serviços de médico, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 04 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 04 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0D920A82

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
MEDICO - 2021000808

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa THIAGO MARQUES TOURINHO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.373.963/0001-24.
OBJETO: Prestação de serviços de médico, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 11 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**

DATA DE ASSINATURA: 11 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:738836FB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO HOSPITALAR - 2021000622

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa LAP – LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.312.355/0001-06.
OBJETO: Prestação de exames médicos laboratoriais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 08 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 08 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:12CDD750

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICO EM ENFERMAGEM - 2021003011

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: AMARAL ALVES RODRIGUES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 043.672.971-79.
OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 26 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 26 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6DBB13C9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TECNICO EM ENFERMAGEM - 2021003038

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: KAROLAYNE AMELIA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 102.258.264-02.
OBJETO: Prestação de serviços de técnica de enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 26 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 26 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:68E8C60F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 2021000462

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: LUCÉLIA GOMES, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 852.422.091-00.
OBJETO: Prestação de serviços de técnico de enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 07 de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 07 de janeiro de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8D912B57

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 392, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Determina medidas excepcionais restritivas, por prazo determinado, em decorrência da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO a publicação da Nota Técnica nº 3/2021 – GAB-03076 do Secretário de Estado da Saúde de Goiás;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 06/2021 do Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE-Mineiros-Covid-19;

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º do Decreto nº 254 de 1º de fevereiro de 2021, que: *"Na hipótese de aumento de casos notificados*

de infecção por COVID-19 em quantidade capaz de colocar em risco a capacidade de atendimento hospitalar da região, conforme recomendado pelo COE-Mineiros-Covid-19, medidas restritivas poderão ser tomadas";

CONSIDERANDO que o município de Mineiros está classificado em RISCO MODERADO, de acordo com o mapa de Gestão de Risco do Boletim Epidemiológico publicado em 03/03/2021;

CONSIDERANDO que a região Sudoeste II foi reclassificada para a situação de CALAMIDADE pela Secretaria Estadual de Saúde em 28/02/2021;

CONSIDERANDO que o Município, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seu território, possui competência para regulamentar medidas permissivas e restritivas durante a pandemia da COVID-19, estando evidente a necessidade de adotar restrições por prazo determinado;

CONSIDERANDO a expansão do número de leitos de enfermaria, com suporte de oxigênio, para atendimento de pacientes no Hospital Municipal Evaristo Vilela Machado, exclusivo para atendimento de pacientes com suspeita/confirmação de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas, pelo prazo de 07 (sete) dias, no período compreendido entre 05/03/21 a 12/03/21, as seguintes condutas:

I – Vender e consumir bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo entre 20:00 horas às 06:00 horas;

II – Realizar eventos públicos ou privados, festas, bailes, aniversários, assembleias, eventos sociais, festivos ou comemorativos, inaugurações, que importem em aglomeração de pessoas;

III – Eventos intimistas, ainda que realizados em domicílios, independente da quantidade de convidados;

IV – Consumir alimentos ou bebidas na feira municipal de hortifrutigranjeiros;

Art. 2º Determina restrições quanto ao horário de funcionamento e de lotação permitida para as seguintes atividades:

I - Organizações religiosas poderão realizar cultos, celebrações e reuniões coletivas em 02 dias da semana, com no máximo 02 reuniões nos dias permitidos, com duração de até 01 hora cada reunião e intervalo de 02 horas entre uma e outra, com a limitação de 50% da capacidade de lotação do templo religioso;

II - Supermercados, mercearias, mini box e congêneres deverão fechar às 22:00h, permitindo o acesso de apenas uma pessoa por família, durante a realização das compras;

III - Bares, restaurantes, churrascarias, lanchonetes, boliches, açaiterias, pastelarias, panificadoras, pizzarias, sorveterias, sanduicherias, tabacarias, *"espetinhos"* e distribuidoras de bebidas poderão funcionar com a capacidade máxima de 30% de sua lotação, e deverão fechar ao público às 20:00 horas, ficando permitido *delivery* de produtos alimentícios, até às 00:00 horas.

IV - Clubes recreativos, parques aquáticos, campos de futebol, quadras poliesportivas, poderão funcionar no período das 06:00 às 17:00 horas, vedado a presença de meros espectadores;

V – Academias e *crossfit* deverão fechar às 22:00h, permitido o funcionamento, com no máximo 50% de sua capacidade de lotação;

VI – Shopping Center deverá encerrar atividade às 22:00 horas, ficando proibido o consumo de alimentos e bebidas nas salas de cinema, limitando o público presente à 30% da capacidade de lotação da sala;

Parágrafo único. Fica proibido aglomeração de pessoas em locais públicos e privados, independente do horário e finalidade.

Art. 3º. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinada à população, quando houver necessidade de circulação, a utilização de máscaras de proteção facial.

Art. 4º. Ratifica o procedimento de fiscalização, com aplicação de multa, conforme previsto nos arts. 8º e 9º do Decreto nº. 254/2021, estabelecendo ainda, as seguintes penalidades:

I – pelo descumprimento da pessoa física que estiver consumindo bebida alcoólica, no período proibido, multa de R$ 150,00 (cento e cinquentareais);

II – pelo descumprimento das medidas restritivas, multa de R$ 100,00 (cem reais) para o cliente/consumidor/aluno/cidadão;

Parágrafo único. A multa será lançada com base no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do infrator, para posterior registro e processamento de dados do Município, emitindo a DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal;

Art. 5º No caso de reincidência o estabelecimento comercial será interditado, pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Art. 6º Determina o cumprimento das Notas Técnicas – COE-Mineiros-Covid-19, especialmente a Nota Técnica nº. 06/2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (04/03/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros (GO).

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0C6A9AEF

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA – 2019011980

Nº. DO PROCESSO: 2021005551
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresaPRIMECON CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.945.776/0001-23.
OBJETO: Alteração de cláusula.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2019011980.
DATA DE ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5CF2B90F

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
AUTO DE INFRAÇÃO - 3622

IDENTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº Auto 3622 Data: 21/01/2021
Ordem de Serviço 202002283 Data: 21/12/2020

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome / Razão Social: JOÉLCIO BARBOSA CARRIJO
CCP: 1454
CNPJ/CPF: 003.669.271-91

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA
AUTUAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO FISCAL REFERENTE A REQUERER ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E TERMO DE HABITE-SE DO IMÓVEL SITO A RUA DAS PERDIZES, QUADRA 05, LOTE 21, CIDADE NOVA, CCI 26863. PROCESSO ADMINISTRATIVO 2020048001. INTIMADO A CUMPRIR OS ARTIGOS 27º E 166º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. MULTA LANÇADA DE ACORDO COM O ARTIGO 33º ALÍNEA D DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

INFRAÇÃO
Autuar o contribuinte por realizar obra, reforma ou acréscimo sem comunicar o município como previsto em Legislação Municipal.

PENALIDADE
Art. 33. Considera-se infração o descumprimento de qualquer obrigação principal ou acessória, prevista na legislação tributária:
II - Por faltas relacionadas às obrigações acessórias:
d) o valor correspondente a 30 (trinta) UVFM, por falta de comunicação de quaisquer modificações ocorridas nos dados constantes do cadastro imobiliario:(Código Tributário Municipal Lei nº006/01 e alterações posteriores)

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO
Duam 8671996 Valor 105,00

INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo notificado a, no prazo de 20 dias a contar da ciencia, a recolher o valor originário acrescido de multas, juros e correçoes, com as deduções legais, ou apresentar impugnaçao junto ao Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC, sob pena de tornar-se revel.

FISCAIS
JOÃO PAULO CARRIJO SCHNEIDER
ISIDÓRIO DOMINGOS DE SOUZA NETO
LARISSY NEVES CARVALHO

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A89E355A

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021008200

I - IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**JOSÉ BOAVENTURA DE ANICETO**		
CNPJ/CPF:	**212.322.701-30**		
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**	CEP	

II - INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.
IV – EXIGÊNCIA FISCAL:
REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO SITO À **RUA MINUANO, QUADRA 25, LOTE 01-B, IORIS, CCI 6852,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO, E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.
OBS: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A MULTA SERÁ APLICADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO
V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:
É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**
VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:
O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções
VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.
Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

FISCAIS DE OBRAS E POSTURA:
ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA
JOAO PAULO CARRIJO SCHNEIDER

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:44D1E4C5

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
INTIMAÇÃO FISCAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021007775

I - IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social:	**MARIA LUZIA RODRIGUES PEREIRA**		
CNPJ/CPF:	**282.968.931-34**		
Endereço:			
Bairro:			
Cidade/UF:	**MINEIROS-GO**	CEP	

II - INTIMAÇÃO:
Pela presente fica o proprietário ou responsável acima identificado, **INTIMADO** a cumprir no prazo determinado no **Código Tributário Municipal Lei Complementar N°006/01 no Artigo 236, Inciso III "Art. 236. Considera-se feita a intimação: III - se por edital, 20 (vinte) dias após sua publicação."**, a(s) seguinte(s) exigência(s) fiscal (is):
III - ARTIGOS:
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário as mesmas normas previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notifica-lo, tiver de fazer a limpeza.
Parágrafo Único - Poderão ser exigidos a qualquer tempo, pela Prefeitura, que os proprietários adotem medidas de precaução, contra as erosões, alagamentos, desmoronamentos, carregamentos de lixo ou detritos para logradouros públicos, galerias de águas.
IV – EXIGÊNCIA FISCAL:
REALIZAR A LIMPEZA DE TERRENO SITO À **ALAMEDA DAS ORQUÍDEAS, QUADRA 05, LOTE 21, JARDIM FLORENÇA, CCI 32907,** DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NA INTIMAÇÃO FISCAL**.**
A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO, E MATO DO LOCAL, PODENDO SER

REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA.

OBS: EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, A MULTA SERÁ APLICADA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE SUJO

V – DA FISCALIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES ASSESSÓRIAS:

É de responsabilidade da Fiscalização Municipal cumprir e fazer cumprir as disposições vigentes na **Lei nº 413/89 de 17/08/1989, com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97 de 14/05/1997 que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros.**

VI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

O não cumprimento da presente **INTIMAÇÃO** no prazo acima determinado, serão aplicadas as penalidades conforme determina as Leis do Município, sem prejuízo de outras sanções

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.

Local para requerer prorrogação de prazo, apresentação de comprovantes/documentos ou dúvidas relacionadas a esta notificação: Atendimento da Secretaria de Fazenda e Planejamento (Protocolo), Praça Coronel Carrijo, Nº 01, Centro.

FISCAIS DE OBRAS E POSTURA:
ISIDORIO DOMINGOS DE SOUZA
JOAO PAULO CARRIJO SCHNEIDER

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7418EE64

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-050-2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 050/2021-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETÁRIA.
DATA: 12/03/2021 À 09:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 05 DE MARÇO DE 2021

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:518F0B1A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO NA AREA DA SAÚDE Nº. 002/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAUDE Nº. 002/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, Estado de Goiás, em conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº. 8.883, de 08/06/94 e pela Lei nº. 9.648 de 27/05/98 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente, através do Secretário Municipal de Saúde de Bom Jesus, Sr. Valdivino Silvestre, Gestor do Serviço Público de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados que estarão abertas, a partir do dia 13 de Janeiro de 2021, das 08 às 11 horas, as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FISICAS E JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAUDE,** visando a contratação dos seguintes profissionais: **Enfermeiro (a); Médico clínico geral; Técnico (a) em Enfermagem,** para prestarem serviço no Centro de Atendimento à COVID-19. Maiores informações serão concedidas aos interessados, através do site: www.bomjesus.go.gov.br e do telefone (64) 3608-8934.

Bom Jesus – GO, 05 de Março de 2021.

Publicado por:
Jaqueline Cândida Pereira Matos Oliveira
Código Identificador:6746BA2B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

O MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES, inscrito no CNPJ n° 01.493.998/0001-76, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Chamada Pública** visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE** destinado a merenda escolar. O recebimento dos envelopes referentes à documentação e a proposta de preço dar-se-á na sede da Prefeitura Municipal de Campos Verdes, localizada na Av. Campos Verdes, s/n, Centro, Campos Verdes – Go, fone (62) 3351-6512 até às **17:00 horas** do dia **18/03/2021,** na mesma data e local. O edital e maiores informações poderão ser obtido na Secretaria Municipal da Educação / Administração, no horário de expediente.

Campos Verdes-GO, 05 de Março de 2021.

JOSÉ DOS REIS DA SILVA
Gestor Municipal

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:36B9184C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANDAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Alameda Paraíba, s/n, Setor Daniel Gomes, Jandaia, Goiás, torna público, que estará realizando a partir de **08 de março de 2021** até o dia **23 de março de 2021**, no horário das 07:30hs às 11:30hs e das 12:00hs às 17:00hs**, cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas (Profissionais da Área de Saúde) que atuarão junto as Unidades Básicas de Saúde-PSF, Hospital Municipal e Centro de Enfretamento ao Covid, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jandaia-GO,** com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, Instrução Normativa 07/2016 alterada pela Instrução Normativa 01/17 ambas do TCM-GO e demais normas pertinentes. Os interessados deverão apresentar documentação exigida para

habilitação. O edital completo com remuneração, carga horária e maiores informações poderão ser obtidos na sede da prefeitura, junto à Comissão Permanente de Licitação, fone: (64) 3563-2005 / 992194683,

Jandaia - GO, 05/03/2021.

LORENA APARECIDA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:3A1CD6DD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 039/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial n° 002/2021.
Espécie: AQUISIÇÃO.
Contratante: ADM
Contratada: FELIXMAR GONZAGA DIAS 98127535168
Objeto: Aquisição de material de limpeza e produção de higienização, embalagens, copa e cozinha, proteção e segurança, destinados a Secretaria Municipal de Administração de Jandaia-GO.
Valor total do contrato: R$ 4.282,10 (quatro mil duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos).
Vigência: A partir da data da assinatura até 31/12/2021.
Data da Assinatura do Contrato: 05/03/2021.
Dotação Orçamentária:
2.11.4.122.5.2.040.339030 – Manut. da Secretaria de Administração ;
2.11.4.122.5.2.040.339030 – Manut. da Secretaria de Administração;
2.11.15.452.130.2.062.339030 – Manutenção do Cemitério.

Jandaia-GO, 05/03/2021.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:34FF67E2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 040/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial n° 002/2021.
Espécie: AQUISIÇÃO.
Contratante: ADM
Contratada: GROW COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.
Objeto: Aquisição de material de limpeza e produção de higienização, embalagens, copa e cozinha, proteção e segurança e outros, destinados a Secretaria Municipal de Administração de Jandaia-GO.
Valor total do contrato: R$ 49.738,26 (quarenta e nove mil setecentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos).
Vigência: A partir da data da assinatura até 31/12/2021.
Data da Assinatura do Contrato: 05/03/2021.
Dotação Orçamentária:
2.11.4.122.5.2.040.339030 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
2.11.4.122.5.2.040.339030 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
2.11.4.122.5.2.040.339030 – MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
2.11.15.452.130.2.062.339030 – MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO;
2.11.15.452.130.2.065.339030 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA;
2.11.15.452.130.2.065.339030 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA;
12.361.0126.2042.33.90.30 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL;
12.365.0126.2.056.33.90.30 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL.

Jandaia-GO, 05/03/2021.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:2CA79149

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE JANDAIA-GO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 041/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial n° 002/2021.
Espécie: AQUISIÇÃO.
Contratante: ADM
Contratada: AILSON ALVES DE SOUZA – ME.
Objeto: Aquisição de material de limpeza e produção de higienização, embalagens, copa e cozinha, destinados a Secretaria Municipal de Administração de Jandaia-GO.
Valor total do contrato: R$ 55.055,58 (cinquenta e cinco mil cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).
Vigência: A partir da data da assinatura até 31/12/2021.
Data da Assinatura do Contrato: 05/03/2021.
Dotação Orçamentária:
2.11.4.122.5.2.040/339030 – Manut. da Secretaria de Administração;
2.11.15.452.130.2.062/339030 – Manutenção do Cemitério;
2.11.15.452.130.2.065/339030 – Manut. dos Serviços de Limpeza Urbana;
2.11.4.122.5.2.040/339030 – Manut. da Secretaria de Administração;
12.361.0126.2042.33.90.30 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL;
12.365.0126.2.056.33.90.30 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO EDUCAÇÃO INFANTIL.

Jandaia-GO, 05/03/2021.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maycon Naves Oliveira
Código Identificador:594ACBC9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 02 ADEQUAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO BASE

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021

"Promove adequação do valor do salário base pago pelo Município de Palestina de Goiás ao novo valor do salário mínimo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do vencimento base de todos os cargos do Município de Palestina de Goiás que seja inferior ao salário mínimo nacional, passam a serem fixados no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) tomando como parâmetro a Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020, expedida pela Presidência da República.

Art. 2º. Este valor fica sujeito a alteração a partir de 01 de Fevereiro de 2021 devendo ser reajustado automaticamente conforme Leis Federais em vigor, bem como o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:B537A06E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 617 DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO

LEI Nº 617/2021

"Institui o Dia Municipal do Evangélico e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído no Município de Palestina de Goiás/GO, o Dia do Evangélico, a ser comemorado, anualmente, no último sábado do mês de setembro.

Art. 2º. Os eventos e todas as atividades de comemoração do Dia do Evangélico, bem como o local e programação serão decididos em conjunto pelas Igrejas Evangélicas sediadas no Município.

Art. 3º. O dia do Evangélico deverá constar no Calendário Municipal de Eventos.

Art. 4º. Para a realização dos eventos de que trata o artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com igrejas e entidades evangélicas no âmbito do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:54E1A87D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 618 PROGRAMA DE ESTÁGIO

LEI Nº 618/2021

"Autoriza celebração de contrato para implantação de Programa de Estágio no Município de Palestina de Goiás e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar Agente de Integração, com a finalidade de implantar e coordenar o Programa de Estágio no Município, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, disponibilizando, nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, vagas para estudantes de nível médio, superior e profissionalizante.

Art. 2º - A autorização do referido contrato para a implantação e coordenação do Programa de Estágio no Município tem como objetivo precípuo promover, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desenvolvimento sócio profissional do estudante, por meio de atividades práticas correlatas à sua formação e em conformidade com o projeto pedagógico do curso.

Art. 3º - O quantitativo de vagas atendidas pelo Programa de Estágio estará condicionado à necessidade e programação do Município, sendo que o número de vagas bem como sua distribuição será definido conforme planejamento do Poder Executivo, constando tais informações no contrato de prestação de serviços celebrado com o Agente de Integração.

Parágrafo único. As vagas de estágio atenderão qualquer área de conhecimento, desde que a área de formação do estagiário esteja em conformidade com o plano de atividades a ser executado nas secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, sendo expressamente vedada a atuação do estagiário em atividades não condizentes com sua formação escolar.

Art. 4º - Os estágios oferecidos serão na forma curricular obrigatório e curricular não obrigatório, sendo devido a cada estagiário contratado, Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte, a ser pago nos moldes do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Município e o Agente de Integração, em conformidade com o Art. 12, da Lei nº 11.788/2008, sendo os valores das bolsas fixados, segundo a jornada realizada, até os limites estabelecidos no seguinte quadro:

Jornada Nível	20 horas semanais	30 horas semanais
Superior	R$ 550,00	R$ 1.100,00
Técnico	R$ 400,00	R$ 600,00
Ensino médio	R$ 300,00	R$ 450,00

Parágrafo Único – Cada estagiário receberá, além da Bolsa de Complementação, o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a título de auxílio transportes.

Art. 5º - Ao Agente de Integração será devido taxa de administração para gestão do Programa de Estágio, a ser definida pelo contrato de prestação de serviços, a que a presente Lei autoriza celebração.

§ 1º. Os valores devidos em decorrência da taxa de administração serão repassados diretamente ao Agente de Integração, estando inclusos os custos para a execução do Programa de Estágio e os valores relativos ao seguro de acidentes pessoais, exigido por Lei.

§ 2º. Poderá também ser objeto de repasse ao Agente de Integração, os valores decorrentes do pagamento de Bolsa de Complementação Educacional e Auxílio Transporte aos estagiários, caso a responsabilidade por tais pagamentos tenha sido atribuída ao Agente de Integração, por força do contrato de prestação de serviços.

Art. 6º - Seja para qualquer efeito, em nenhuma hipótese, o estagiário formará vínculo empregatício com o Município, de modo que tal relação será regida integralmente pela Lei Federal 11.788/2008, sendo vedada qualquer atividade decorrente do estágio que esteja em desconformidade com os dispositivos da referida Lei.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de natureza suplementar no orçamento do ano de 2021, para

cumprimento do contrato, a ser empenhado na dotação orçamentária a conta do orçamento vigente.

Art. 8º - Os recursos necessários à abertura do crédito referido neste artigo serão aqueles definidos no art. 43 da Lei Federal n°4.320/64.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:86CD9CA2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 619 PÃO E LEITE

LEI Nº 619/2021

"Dispõe sobre a doação de pão e leite a pessoas de baixa renda e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "***PROGRAMA PÃO E LEITE****",* no qual fica autorizado pelo Poder Executivo a doação de pães do tipo francês e leite, para a diminuição e supressão dos sofrimentos e carências das pessoas, famílias e comunidade, aproximando a todos dos ideais de uma sociedade mais justa e deverá ser aplicado junto à Política de Assistência Social do Município de Palestina de Goiás/GO.

§ 1º. O programa será gerido pela Secretaria de Assistência Social de Palestina de Goiás/GO, com o auxílio de todos os departamentos vinculados, que cadastrará e selecionará os beneficiados conforme a política de Assistência Social, em especial os cidadãos com deficiência, os idosos e as crianças de famílias carentes.

§ 2º. Serão beneficiados com o "Programa Pão e Leite", crianças de 6 (seis) meses a doze (12) anos, idosos acima de 60 (sessenta) anos e pessoas com deficiência comprovada através de relatório médico e, que possuam renda *per capita* familiar de no máximo 1 (um) salário mínimo, sendo que a destruição se dará na proporção de 01 (um) litro de leite e 02 (dois) pães para cada criança, idoso ou pessoa com deficiência.

§ 3º. O número de famílias a ser atendida com o Programa de Distribuição de Pão e Leite, será fixado por Decreto, pelo Executivo Municipal, que poderá atualizá-lo semestralmente, de acordo com o aumento ou redução de beneficiados que necessitarem do Programa, ou ainda a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§ 4º. A quantidade de distribuição poderá sofrer ajustes ou alterações, por Decreto Municipal, visando melhor atender o objetivo do Programa.

§ 5º. Situações diversas às previstas no parágrafo anterior, serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se a legislação de Assistência Social.

Art. 2º. As doações observarão sempre a capacidade financeira e orçamentária, cujas aquisições serão submetidas às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais legislações correlatas, priorizando aquisições do comércio local.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente programa correrão por conta de dotação orçamentária inserida no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, em vigor neste exercício.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que for pertinente e caso necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:13ADB58E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 621 VALE GÁS

LEI Nº 621/2021

"Institui o Programa Vale Gás e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Vale Gás", destinado a assistir famílias de baixa renda do Município de Palestina de Goiás.

Art. 2º. O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízo de outras ações assistenciais, destinar-se-á a distribuição do "Vale Gás" para aquisição de gás, as famílias que:

I – comprovem residência em Palestina de Goiás há mais de 01 (um) ano;
II – possuam renda familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo vigente no país;
III – mantenham filhos em idade escolar frequentando a escola;
IV – mantenham os filhos menores de 10 (dez) anos em dia com o calendário de vacinação;
V – mantenham seu imóvel limpo com condições mínimas de higiene.

§ 1º. As famílias que atenderem os requisitos previstos no *caput* deste artigo serão entregues, a cada 60 (sessenta) dias, 1 (um) cupom especial denominado "vale gás" no valor equivalente a um vasilhame de gás 13 kg, destinado a aquisição do produto em estabelecimento previamente credenciado pelo município.

§ 2º. Dispensa-se as exigências de que trata os incisos III e IV do *caput* deste artigo no caso de mulheres solteiras que estejam gestantes, independente de sua idade, que comprovem o acompanhamento do pré-natal pela rede de saúde pública, durante a gestação e nos quatro primeiros meses de vida do bebê.

§ 3º. O número de famílias a ser atendida com o Programa "Vale Gás", será fixado por Decreto, pelo Executivo Municipal, que poderá atualizá-lo semestralmente, de acordo com o aumento ou redução de beneficiados que necessitarem do Programa, ou ainda a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 3º. O programa será implementado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, o cadastramento das famílias beneficiárias com a devida aprovação, e a distribuição dos cupons especiais denominado "vale gás" de que trata

o art. 2º, e que poderá contar com a colaboração de entidades assistenciais e religiosas.

§ 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social manter em arquivo próprio pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os registros de atendimento das famílias contempladas pelo programa de que trata esta Lei, com as devidas anotações para fins de inspeção e auditorias do Conselho Municipal de Assistência Social, TCM (Tribunal de Contas dos Municípios), e demais órgãos competentes que estejam aptos a exercer a fiscalização.

§ 3º. No cadastramento deverá ser exigido dos beneficiados cópia do RG, CPF e certidões de nascimento dos filhos menores, quando houver, além da comprovação dos requisitos exigidos no art. 2º, incisos I a V, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 4º. A Secretaria Municipal do Bem Estar Social providenciará lista mensal das pessoas que forem atendidas pelo programa; podendo as referidas listas serem utilizadas como comprovante de entrega dos vales, desde que oposta à assinatura dos beneficiários.

Art. 4º. O "vale gás" de que trata o art. 2º terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do mês, não inferior ao valor do vasilhame cheio de 13 kg, e trazer expresso o mês de sua validade, sendo vedada sua utilização em mês diverso ou para outros fins.

Parágrafo Único. Cada "vale gás" dará direito à aquisição do produto para consumo no bimestre, não sendo cumulativa a não utilização.

Art. 5º. Os estabelecimentos credenciados na forma do § 2º do artigo 3º somente poderão aceitar o "vale gás" emitidos pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social, cujo prazo de validade não esteja vencido, observada sua numeração e demais características, diligenciando no sentido de identificar eventual fraude ou falsificação.

Parágrafo Único. O estabelecimento deverá opor, no verso de cada "vale gás" em que se refere o Programa, a data de sua utilização, o número do documento fiscal correspondente ao valor da operação, observando os meses de validade e a numeração do "vale gás", sob pena de não ser reconhecido como regularmente utilizado, e emitirá o documento fiscal em nome do Fundo Municipal de Assistência Social – Programa Vale Gás.

Art. 6º. O estabelecimento credenciado, quando receber o "Vale Gás" da família beneficiada, encaminhará a 1ª via do documento fiscal relativo ao produto fornecido juntamente com o "vale gás", a Secretaria Municipal de Administração que fará a conferência dos documentos e programará o pagamento deste ao estabelecimento credenciado detentor do crédito.

Art. 7º. Fica o Município através da Secretaria Municipal de Administração, autorizado a promover licitação e credenciar estabelecimentos para fornecimento do produto de que trata o Programa "Vale Gás" instituído por esta Lei.

Art. 8º. O uso do "VALE GÁS" de forma indevida pela família beneficiada, implicará na suspensão imediata do benefício à mesma, sujeitando-se ainda a devolução da importância correspondente à quantia por esta recebida, além das sanções legais.

Parágrafo Único. Ao estabelecimento credenciado que não observar as normas do programa, além do descredenciamento, o mesmo será punido com multa a ser aplicada pelo município, que poderá ser regulamentada mediante decreto.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal da Secretaria do Bem Estar Social.

Art. 10. Caberá ao Chefe do Poder Executivo editar normas e regulamento através de Decreto e/ou Portarias que se fizerem necessário ao cumprimento do Programa de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:59A7B6CC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 620 FIXAÇÃO EM LUGAR VISÍVEL ESCALA DO CORPO MÉDICO

LEI Nº 620/2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação, em lugar visível, pelo hospital municipal e unidade de saúde municipal, das escalas de serviços do corpo médico, auxiliares e odontólogos, quando houver, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados o Hospital Municipal e a Unidade de Saúde Municipal a fixarem, em lugar visível, a lista completa dos médicos plantonistas, enfermeiros, técnicos em enfermagem e odontólogos, quando houver, com informação individualizada das escalas de serviços e respectiva carga horária, e com destaque aos dias de atendimento de cada profissional médico.

Parágrafo Único. A lista a que se refere o *caput* deverá conter o nome completo dos profissionais médicos indicados, os números do registro profissional, a especialidade, bem como os nomes dos responsáveis administrativos das unidades de saúde.

Art. 2º - Fica o pessoal de saúde, principalmente os profissionais plantonistas, obrigado a informar e justificar à Coordenação ou à Direção da Unidade de Saúde a que esteja vinculado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acerca de seu impedimento ou impossibilidade de comparecimento ao dia determinado de seu plantão de serviço, salvo situações de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:74A71DC7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 622 CESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

LEI Nº 622/2021

"Dispõe sobre a cessão da Comissão de Licitações, da Pregoeira e da Equipe de Apoio a Pregoeira da

Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal do Município de Palestina de Goiás - GO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal de Palestina de Goiás autorizado a celebrar termo de Cooperação com a Câmara Municipal, para a cessão da Comissão de Licitações, da Pregoeira e da equipe de apoio a Pregoeira, nas hipóteses em que não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, constante no anexo único, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

Art.3º Compete à comissão de licitações, a Pregoeira e a equipe de Apoio a Pregoeira, quando cedidos:

I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;

II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;

III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;

IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;

V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;

VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII – a elaboração de atas;

VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo de Palestina de Goiás - GO:

I – Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e demais Legislação Correlata;

II – Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

Art. 5º - Compete a Câmara Municipal de Palestina de Goiás - GO:

I - A homologação do procedimento licitatório;

II–A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.

III - Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

Art. 6º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes executivo e legislativo.

Art. 7º - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - GO.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:C92A364C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 623 DIA DA BÍBLIA

LEI Nº 623/2021

"*Institui no âmbito do Município de Palestina de Goiás/GO, o Dia da Bíblia".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, o Dia da Bíblia, a ser comemorado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, depois de reuniões com as entidades interessadas para definir cronogramas do evento.

Parágrafo Único - As praças e outros logradouros públicos poderão ser utilizados para comemoração da referida data.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:82718A23

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 624 PROGRAMA DE APOIO E/OU FOMENTO A CONSTRUÇÃO CIVIL

LEI Nº 624/2021

"Cria Programa Municipal de Apoio e/ou fomento a construção civil de Palestina de Goiás para os fins que específica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Apoio à construção civil na zona urbana de Palestina de Goiás, pelo qual poderá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Transportes, promover gratuitamente, o transporte e a doação de terra aos interessados, que será utilizada no aterramento de alicerce, entupimento de fossas e cisternas desativadas, e o nivelamento de terrenos, destinados à execução de obras de construção civil, para fins de moradia.

Parágrafo único – O disposto neste artigo será desenvolvido com as seguintes ações:

I – fornecimento de serviços e hora máquina, caminhões e operadores para retirada, transporte e fornecimento da terra nas propriedades particulares;

II – prestar acompanhamento técnico quanto a quantidade em m³ de terras necessária a execução dos serviços.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Administração a gestão, controle e operação do programa de que trata esta Lei, que terá caráter universal, observado o seguinte:

I – os interessados deverão comparecer a Secretaria de Administração para preenchimento do respectivo requerimento de solicitação de serviços;
II – o interessado deverá estar quites com a fazenda municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão contabilizadas em conta própria na manutenção da Secretaria Municipal de Administração, na forma estabelecida no orçamento vigente.

Art. 4º. Fica inserido onde couber na Lei em vigor de Diretrizes Orçamentárias, na Lei que trata do Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Município de Palestina de Goiás, o referido projeto mencionado no art. 1º da presente Lei.

Art. 5º. Deverá o Poder Executivo Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta, editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:D345D578

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 626 PROGRAMA DE ESTÍMULO A CIDADANIA FISCAL

LEI Nº 626/2021

Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Palestina de Goiás dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Município de Palestina de Goiás destinado a incentivar:

I – a produção e aquisição de mercadorias, bens e serviços no Município de Palestina de Goiás;
II – a solicitação de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes pelos contribuintes em todas as operações de aquisição de mercadorias, bens e serviços no Município de Palestina de Goiás;
III – a emissão voluntária de nota fiscal ou documento fiscal equivalente em todas as operações mencionadas no inciso II deste artigo, relativas ao ISS e ao ICMS, no Município de Palestina de Goiás.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I – educar e perseguir a formação de uma cultura participativa e de exercício pleno da cidadania na comunidade, criando nos cidadãos o hábito de sempre exigir a nota fiscal no momento da aquisição de mercadorias e bens ou da tomada de serviços;
II – promover a elevação da atividade econômica do comércio local, em especial da prestação de serviços e comercialização de mercadorias;
III – combater a sonegação e a evasão fiscal;
IV – aumentar o Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS;
V – aumentar a arrecadação tributária própria em relação ao volume total da receita.

Art. 3º. Para implantação dos objetivos insertos no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Nota Fiscal Premiada" mediante decreto regulamentador.

Art. 4º. O Programa "Nota Fiscal Premiada" consistirá na distribuição de prêmios, mediante sorteios, aos adquirentes de mercadorias, bens e serviços, e seus respectivos vendedores e prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, no Município de Palestina de Goiás.

Art. 5º. O Programa "Nota Fiscal Premiada" será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Finanças, em parceria com as demais Secretarias Municipais, no que couber.

Art. 6º. Para participar do Programa, as pessoas que adquirirem mercadorias, bens ou tomarem serviços deverão apresentar as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, autorizados pelo Fisco, nos postos de troca do Programa para obtenção de cupons para os sorteios, devendo:
I – preencher, no cupom, os dados solicitados para a correta identificação do participante e do documento fiscal validado;
II – depositar o cupom em urna oficial em local a ser definido e divulgado pela Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás;
III – manter o documento fiscal validado em perfeitas condições para apresentação no momento resgate do prêmio, quando contemplado.

Parágrafo único. Consideram-se notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes válidos para participação do Programa de que trata o "caput" deste artigo:

I – os decorrentes de operação de circulação de mercadoria, por contribuinte, realizada por estabelecimentos inscritos no Município de Palestina de Goiás e no Estado de Goiás;
II – a nota fiscal emitida pelos prestadores de serviços no Município de Palestina de Goiás.

Art. 7º. Para obtenção do(s) cupom(ns), o interessado deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou documento(s) fiscal(is) equivalente(s), autorizados pelo Fisco, em um dos postos de troca do Programa "Nota Fiscal Premiada", nos locais a serem definidos e divulgados pela Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás, sendo que:

I – cada R$ 50,00 (cinqüenta reais) em notas fiscais e/ou documentos fiscais equivalentes darão direito a 01 (um) cupom para o sorteio;
II – os documentos fiscais serão devolvidos após a aposição de carimbo de apresentação;

Art. 8º. O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, para disciplinar a organização, regras, locais, horários e datas dos sorteios bem como os prêmios a serem sorteados aos participantes do Programa.

Art. 9º. As despesas com o presente projeto correrão por conta de dotação orçamentária próprias do direito vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:4D2F7896

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 627 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

LEI Nº 627/2021

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do artigo 92, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal poderão contratar pessoal por tempo determinado.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, aquela que, se não atendida, compromete a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da Administração Pública, nos seguintes casos:

I – assistência às situações de emergência ou de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III – contratação de professores substituto e professor visitante;

IV – contratação de profissional de saúde, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União e os Estados de Goiás, suas autarquias e fundações e com organismos internacionais;

V – campanhas preventivas de vacinação contra doenças;

VI – atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de saúde, meio ambiente, transporte, obras públicas, educação, assistência social e segurança pública;

VII – realização de atividades:

– técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades, ou de novas atribuições definidas para as organizações existentes, ou decorrente do aumento transitório no volume de trabalho;

– técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação ou de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pela alínea a e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão;

Parágrafo único. As contratações de pessoal serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

I – 06 (seis) meses, no caso do inciso I, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública, desde que não exceda 02 (dois) anos e que seja editado ato nos termos do art. 3º desta Lei;

II – 01 (um) ano, no caso do inciso II, prorrogável por igual período;

III – 01 (um) ano no caso do inciso III, desde que o prazo total não exceda 02 (dois) anos, podendo ocorrer a contratação de professores substitutos, para suprir a falta de professores efetivos em razão de:

- Vacância do cargo;

– Afastamento ou licença na Forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

– Nomeação para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento; ou

– Suprimento de demandas decorrentes da expansão das instituições de ensino;

IV – 01 (um) ano nos casos dos incisos IV e VI, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda 02 (dois) anos;

V – 06 (seis) meses no caso do inciso V, improrrogáveis;

VII – 02 (dois) anos no caso do inciso VII, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda 03 (três) anos.

VIII – Os casos a que se referem o art. 2º desta lei e que tiverem seus contratos suspensos nos termos da legislação municipal que reconhecer estado de calamidade pública e que tiverem com termo final de contratação ou de suspensão ocorrido neste período, deverão ser igualmente prorrogados por igual período ao tempo em que perdurar a suspensão.

Art. 3º. Por ocasião da necessidade de contratação, a situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e inequivocamente demonstrada pela autoridade interessada, por meio de ato administrativo próprio publicado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único. Nos casos de assistência a situações de calamidade pública o ato de que trata este artigo poderá ser publicado na Imprensa Oficial do Município em momento posterior à contratação, desde que não ultrapasse 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato.

Art. 4º. O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, dentro de critérios estipulados pelo órgão interessado no ajuste e sujeito a ampla e prévia divulgação.

Parágrafo único. A contratação para atender as necessidades definidas nos incisos I, II e VI, do art. 2º, prescindirá de processo seletivo.

Art. 5º. O recrutamento deverá recair preferencialmente, em pessoas que não possuam vínculo funcional com a administração Direta e Indireta da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, vedada a contratação de servidores que importe em acumulação não permitida constitucionalmente.

Parágrafo único. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser nomeado em cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º. A contratação a que se refere o inciso III, do art. 2º, desta Lei, somente será possível se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

Art. 7º. É vedada a recontratação do pessoal admitido nos termos desta Lei, nas mesma ou em outra função, antes de decorrido 12 (doze) meses, contados do término do contrato, exceto:

I – se o pacto não houver atingido o limite temporal fixado no parágrafo único, art. 2º, hipótese em que o somatório dos prazos não poderá exceder o referido limite;

II – para assistência a situações de calamidade pública.

Art. 8º - Os contratos somente poderão se firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Os contratos deverão ser efetivados e firmados pelo titular do órgão ou entidade interessada na admissão, que deverá encaminhar cópia dos mesmos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, a que compete o controle da aplicação do disposto nesta Lei.

Parágrafo único – A minuta padrão do contrato objeto desta Lei será elaborada pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 10 – Deverá conter no processo de contratação objeto desta Lei:

I – cópia do ato administrativo de que trata o art. 3º desta Lei;

II – o contrato devidamente assinado pelas partes, constando, no mínimo:

– qualificação das partes (endereços, nº de inscrição do CNPJ, CPF, CI do contratado etc.);

– cópia desta Lei;

– função;

– valor total e mensal da remuneração;

– datas de início e término do contrato;

– regime jurídico;

– dotação orçamentária para acudir a despesa;

– demonstração de atendimento dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

– cópia dos documentos pessoais do contratado, de sua habilitação profissional, certidão de quitação para com o serviço militar e certidão atestando a regularidade de contratação, expedida pelo Sistema de Controle Interno do órgão contratante.

Parágrafo único. O Município deverá encaminhar o respectivo processo ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da contratação.

Art. 11. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada, observados os seguintes critérios:
I – Não poderá ter remuneração superior àquela fixada para os servidores do quadro efetivo, que desempenham funções iguais ou semelhantes;
II – Não existindo a similitude, a remuneração será fixada pela Administração Pública, observadas as condições do mercado de trabalho;
III – no caso do inciso IV, do art. 2º, em valor definido, nos ajustes ali referidos e efetivados com recursos dele oriundos, vedada a utilização de recursos de outras fontes para tal fim.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual atribuíveis aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.
Art. 12. Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:
I – Será aplicado o regime geral de previdência social;
II – Não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
III – Aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:
– Diárias;
– Ajuda de custo;
– 13º salário;
– carga horária diária e semanal;
- férias.
Art. 13. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:
I – Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa do contratante, nos casos:
– De prática de infração disciplinar;
– De conveniência da Administração;

– Do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
– Em que o recomendar o interesse público.
III – Por iniciativa do contratado.
Art. 14. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palestina de Goiás, e demais legislações pertinentes.
Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:E0CA35DC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 625 DIA DO CICLISTA

LEI Nº 625/2021

"Dispõe sobre a inserção no calendário oficial de Palestina de Goiás o dia municipal do ciclista e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Palestina de Goiás o "Dia Municipal do Ciclista", a ser comemorado anualmente, no dia 19 de agosto.

Art. 2º - São os objetivos do Dia Municipal do Ciclista:

I – Difundir o uso da bicicleta, tanto para lazer, exercício físico e meio de transporte;

II – Inteirar da importância do uso da bicicleta como prática saudável, sustentável e de grande colaboração para a preservação do meio ambiente;

III – Promover o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida.

Art. 3º - O "Dia Municipal do Ciclista" será comemorado com destaque e deve ser amplamente divulgado, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:8F5B866E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 628 PROGRAMA CESTA SOLIDÁRIA DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS

LEI Nº 628/2021

"Cria o Programa de Alimentação Familiar Cesta Solidária e Autorização à Doação de Cestas Básicas as Famílias de Baixa Renda e dá Outras Providências legais que específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Palestina de Goiás, representado pelo Chefe do Poder Executivo, a doar as famílias de baixa renda do Município, cestas básicas de alimentação, conforme projeto especificado nesta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 3º. DO OBJETIVO: Proporcionar às famílias de baixa renda, condições para melhorar a situação social e de saúde familiar, combatendo a insegurança alimentar, atingindo as necessidades nutricionais mínimas.

Art. 4º. DA MODALIDADE: Esta modalidade contempla doações de cestas básicas de alimentos para que os munícipes possam se alimentar de maneira mais saudável. Pressupõe, portanto, que os munícipes sejam enquadrados em critérios de exclusão social. As cestas básicas a serem doadas serão adquiridas com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º. QUEM PODE PLEITEAR AS CESTAS BÁSICAS: Podem pleitear as cestas básicas as famílias de baixa renda conforme consignado no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. DAS PARTICIPANTES DA AÇÃO: Participarão da ação a Secretaria Municipal do Bem Estar Social em conjunto com o Setor de Administração e Finanças e Secretaria de Saúde.

Art. 7º. DA ORIGEM DOS RECURSOS: Do orçamento municipal, na unidade orçamentária da Assistência Social, ou outra unidade contemplada no Orçamento, podendo ser por lei específica suplementado ou aberto crédito especial para execução da presente Lei.

Art. 8º. DAS DIRETRIZES PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA:

I – Para que as cestas básicas possam ser doadas, a família deverá enquadrar-se nas diretrizes aqui dispostas e no objetivo da ação descrito no artigo 3º desta Lei.

II – Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, doações que atendam:

– famílias que estejam cadastradas na base de dados do cadastro único para programas sociais, prioritariamente em situação de pobreza;

– famílias que demonstrem estado de saúde debilitada, em consequência da má alimentação;

– famílias que possuem entre seus membros portadores de necessidades especiais sejam elas físicas e ou mentais;

– famílias que possuam crianças em idade escolar devidamente matriculada e frequentando a escola;

– pessoas idosas que necessitam de auxílio alimentação;

Art. 9º. O programa deve atender ao maior número possível de famílias, detendo grande amplitude social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será objeto de enquadramento, sendo vedado o repasse das cestas básicas que não contemple os requisitos previstos nesta Lei, especialmente a família que tiver criança em idade escolar ausente das escolas.

Art. 10. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I – Roteiro para apresentação do requerimento solicitando as cestas básicas e para o repasse das mesmas;

II – As famílias interessadas deverão apresentar na Secretaria Municipal do Bem Estar Social, pedido de cesta básica e de alimentação, devendo tais pedidos ser avaliados do ponto de vista social após visita e avaliação da Assistente Social. Tais visitas deverão estar respaldadas em relatórios devidamente fundamentados e assinado pelo profissional do serviço social e pelo munícipe;

III – Depois dos relatórios aprovados, a cesta básica poderá ser liberada na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município;

IV – Será concedida a cada família, após as devidas aprovações previstas nos itens anteriores, somente uma Cesta Básica por mês;

V – Para cada solicitação, deverá existir um laudo social, mesmo que já exista um outro laudo emitido em outra época para a família solicitante;

VI – Preferencialmente, as famílias e o Município deverão buscar meios para que a situação de doação de cestas básicas não perdure por muito tempo.

Art. 11. CRONOGRAMA DO PROGRAMA: O Programa terá prazo indeterminado, até a consecução de seus objetivos primários.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado um cronograma mensal de desembolso que fará parte deste Programa e desta Lei.

Art. 12. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA: A avaliação do Programa se dará através de visitas sociais durante os meses em que se fizer necessárias as doações.

Art. 13. DO CUSTO DO PROGRAMA: O custo do programa será a totalidade de cestas básicas efetivamente doados e distribuídos de acordo com as receitas, dotações e critérios da Prefeitura.

Art. 14. Preferencialmente, a Prefeitura de Palestina de Goiás, deverá realizar processo de licitação para realizar as aquisições previstas neste programa e nesta Lei, caso o valor exceda o limite da dispensa, estabelecido pela Lei 8.666/93.

Art. 15. DO CONTEÚDO MÍNIMO DA CESTA BÁSICA: as cestas básicas serão compostas conforme anexo I parte integrante dessa lei.

Art. 16. Esta Lei passa a produzir seus efeitos jurídicos a partir da data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
	CESTA BÁSICA composta dos **13 (treze) itens** abaixo relacionados e com as seguintes especificações mínimas: - 01 (uma) unidade **Óleo de soja refinado –** embalagem de 900 ml; - 01 (um) pacote de **Biscoito tipo cream cracker** com 400g; - 01 (um) pacote de **Macarrão tipo espaguete** com 500g; - 03 (três) pacotes de **leite em pó** com 200g; - 02 (dois) Kg de **arroz polido tipo 1;** - 02 (dois) pacotes de **flocos de milho** com 500g; - 02 (dois) Kg de **açúcar cristal;** - 02 (dois) Kg de **Farinha de Mandioca;** - 02 (dois) Kg de **Feijão Carioca Tipo 2;** - 01 (um) pacote de **Café torrado e moído –** embalagem de 500g; - 01 (um) pacote de **Mistura a base de Amido de Milho** para preparo de mingaus, sabor tradicional, com 200g; - 01 (um) pacote de **Farinha de trigo** com 500g; - 01 (um) pacote de **Biscoito Doce,** com 400g;

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:5450EE6E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 629 PISO SALARIAL SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

LEI Nº 629/2021

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fixar o valor do piso salarial dos servidores ocupantes do cargo de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, nos termos do disposto no § 1º, inciso III, do artigo 9º-A da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar no valor de **R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais)** mensais, o piso salarial dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias, em conformidade com o art. 9º-A, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o incentivo dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, por meio de Projeto de Lei, sempre que o Ministério da Saúde alterar tal valor financeiro repassando aos municípios referentes àqueles servidores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:D2639FC7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 631 RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENSÕES E AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO NO CIM AMMA

LEI Nº 631/2021

"Ratifica o protocolo de intenções e autoriza o ingresso do Município de Palestina de Goiás/GO no Consórcio Intermunicipal Multimodal – CIM da Associação dos Municípios do Médio Araguaia – AMMA e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções, bem como o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal Multimodal da Associação dos Municípios do Médio Araguaia – AMMA, em anexos.

Art. 2º - Fica autorizado o ingresso do Município de Palestina de Goiás/GO no Consórcio Intermunicipal Multimodal da Associação dos Municípios do Médio Araguaia – AMMA, nos termos do Protocolo de Intenções e Estatuto Social respectivamente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:CF54EA68

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 632 AUTORIZA CONSERVAR ESTRADAS QUE DÃO ACESSO AOS MUNICÍPIOS LIMÍTROFES

LEI Nº 632/2021

"Autoriza conservar estradas que dão acesso aos Municípios limítrofes e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a conservar estradas que dão acessos aos Municípios limítrofes, até a distância de 20 quilômetros aproximadamente, além dos limites deste, mesmo porque já existe autorização de prestação de serviços em cooperação mútua com tais municípios, nos termos da Lei Municipal nº 239/2005.

Art. 2º - Fica autorizado o uso de máquinas e equipamentos municipais para a conservação das vias de acessos e da infraestrutura das propriedades rurais, conforme decreto de regulamentação a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:C3909656

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 633 REGULAMENTAÇÃO CONVÊNIOS MUNICÍPIO E ESTADO DE GOIÁS QUANDO O OBJETO SEJA O AUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL

LEI Nº 633/2021

"Dispõe sobre a regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto aos convênios a serem celebrados pelo Município de Palestina de Goiás e o Estado de Goiás, quando o objeto seja o aumento da arrecadação estadual".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e ele SANCIONA a seguinte Lei:
Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor à Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.
Art. 2º. O Servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.
Art. 3º. O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver à disposição deste ente.
Parágrafo Único – O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:BFA2FBEC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 634 REVISÃO SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 634/2021

"Concede Revisão Salarial aos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos do Poder Legislativo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido a título de revisão geral anual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) para o ano de 2021, aos Servidores Efetivos, Comissionados e Agentes Políticos do Poder Legislativo de Palestina de Goiás, sobre os valores do vencimento bruto, para o ano de 2021, conforme alterações contidas no Anexo II – Tabela de Valor do Cargo de Provimento em Comissão – da Resolução Administrativa – RA nº 001/97, de 07 de março de 1997 e suas alterações posteriores, Anexo III – Tabela de Vencimentos – da Resolução Administrativa – RA nº 002/97, de 07 de março de 1997 e suas alterações posteriores e aqueles relativos aos vencimentos dos agentes políticos do Poder Legislativo, dos quais fazem parte integrante para todos os fins e efeitos legais, conforme especificações a seguir:

A) - Anexo II: DA RESOLUÇÃO Nº 001/97 – DE 07 DE MARÇO DE 1997

TABELA DE VALOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A – CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR

CDS – 10 R$: 5.306,27

B – CARGO DE DIREÇÃO MÉDIO

CDM – 09 R$: 2.041,79
CDM – 08 R$: 1.837,61

C – CARGO EM COMISSÃO INFERIOR

CCI – 07 R$: 1.429,26
CCI – 06 R$: 1.128,84

B) - Anexo III: DA RESOLUÇÃO Nº 002/97 – DE 07 DE MARÇO DE 1997

TABELA DE VENCIMENTOS

SUMÁRIO:

TABELA 1

- Copeira R$: **1.128,84**

TABELA 2

- Contabilista R$: **1.954,25**
- Secretário Adjunto R$: **1.954,25**
- Secretário Administrativo R$: **5.306,27**

C) – SALÁRIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO

- Vereador R$: **5.306,27**
- Presidente da Câmara R$: **5.306,27**

Parágrafo Único – O índice de que trata o caput deste artigo é resultante do índice acumulado do INPC relativo ao ano de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que em relação aos agentes políticos a Lei Municipal nº 610/2020 terá sua vigência suspensa até 31 de dezembro de 2021, passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, em consonância com a Lei Complementar 173/2020 e Instrução Normativa do TCM-GO 13/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:B17E434D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 103 FUNCIONAMENTO DE FEIRAS LIVRES

DECRETO Nº 103, de 04 de março de 2021.

"Dispõe sobre o funcionamento de feiras livres e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e ainda nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, além da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal 13.979/2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 101, de 22 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da situação de alerta decorrente da propagação do novo coronavírus no Município de Palestina de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 06 de março de 2021 as feiras livres deverão funcionar aos sábados no horário de 15h:30min às 19h:00min na travessa central ao lado da Praça Guilhermino Morais de Faria.

Art. 2º - Os feirantes deverão adotar medidas de controle à disseminação do coronavírus estabelecidas pelas autoridades de saúde, como distanciamento de dois metros entre uma barraca e outra, não aglomeração dos clientes, fornecimento de álcool 70% nas barracas e uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores.

Art. 3º - O descumprimento das normas previstas neste Decretopoderá ensejarao feirante a perda do direito de participardas feiras livres no Município, por período a ser definido pelaSecretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, aos 04 dias do mês de março do ano de 2021.

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:F7B95747

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

AVISO DEEDITALDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A Prefeitura de Porteirão, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 22**de março de 2021, às 09 horas**, na Sala de Reuniões da CPL, **PREGÃO PRESENCIAL,**tendo por objeto aquisição de 02 (dois) veículos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Secretaria Municipal

de Obras, Serviços Urbanos e Habitação do Município de Porteirão – Estado de Goiás.

Os interessados poderão obter cópia doEditalnositewww.porteirao.go.gov.bre esclarecimentos pelo fone 64-36431144.

Porteirão,04 demarçode 2021.

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:FEBFC0D3

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

AVISO DEEDITALDE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

A Prefeitura de Porteirão, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia**22 de março de 2021, às 14 horas**, na Sala de Reuniões da CPL, **PREGÃO PRESENCIAL,**tendo por objeto futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnico-administrativo junto ao departamento de licitações e contratos administrativos, especialmente o tocante a adequação dos trabalhos burocráticos do respectivo setor, bem como a orientação dos servidores dos serviços do mesmo quanto a legislação e normas aplicáveis ao sistema de compras governamentais, compreendendo todas as Secretarias, Fundos Municipais do Poder Executivo, Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, desta municipalidade.
Os interessados poderão obter cópia doEditalnositewww.porteirao.go.gov.bre esclarecimentos pelo fone 64-36431144.

Porteirão,04 demarçode 2021.

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:FF7D03F9

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO, com autorização do Chefe do Poder Executivo, torna público que realizará chamamento público credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de guia de arrecadação municipal, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO, Lei n.º. 8.666/93 e princípios gerais da administração pública. O prazo para Credenciamento terá inicio partir das 09:00 horas do dia **23 de março de 2021**, na Prefeitura Municipal de Porteirão, estabelecida na Rua Mato Grosso, 838, centro, neste município. O credenciamento ficará aberto até às 17hs do dia **03 de maio de 2021**, aonde neste tempo qualquer empresa poderá fazê-lo. A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Adminsitração, se assim desejar.

Os interessados poderão obter cópia doEditalnositewww.porteirao.go.gov.bre esclarecimentos pelo fone 64-36431144.

Porteirão,05 demarçode 2021.

MARCIENE URBANO DA SILVA
Presidente de Licitação

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:368EC9CC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2021-FMS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de produtos médico-hospitalares, para serem utilizados na manutenção das atividades do Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, ao Fundo Municipal de Saúde".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de produtos médico-hospitalares, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de n. 029/2021, autoriza a contratação emergencial de insumos necessários as atividades de combate a Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO também o que dispõem o Decreto Municipal de n. 018/2021, que reitera a decretação de situação de emergência na saúde pública no Município de Portelândia/GO, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), reiterado pelo Decreto Municipal de n. 079/2021.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de produtos médico-hospitalares, para o uso do Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 34.770,60 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta reais e sessenta centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 256/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação das empresas **PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COMSMÉTICOS,** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.159.591/0001-68, com sede na Rua São Paulo, n. 39, Bairro Medeiros, Rio Verde/GO, CEP nº.75.902-140, no valor total de R$ 4.821,60 (quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos); **CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTOS E**

MATERIAL HOSPITALAR EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.917.181/0001-55, estabelecida na Rua Jamonhanga, s/n., Quadra 62, Lote 13, Jardim Helvecia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.933-370, no valor total de R$ 2.260,00 (dois mil e duzentos e sessenta reais) e **PONTUAL HOSPITALAR (PONTUAL HOSPITALAR - EIRELLI),** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.382.535/0001-32, estabelecida na Avenida Guyaraupia, s/n., Quadra 53, Lote 13, Jardim Helvecia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.933-570, no valor total de R$ 27.689,00 (vinte e sete mil e seiscentos e oitenta e nove reais), sendo que apresentaram preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instadas a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 06.08.10.302.0005.2.009-3.3.90.30.00 FICHA: 218, Sub-Elemento 28, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. MARCO ANTÔNIO LOPES, Diretor da Secretaria de Saúde
Decreto Municipal nº 022/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, aos 04 de março de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:BFB3F36A

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2021-FMS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de produtos, para serem utilizados no Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, ao Fundo Municipal de Saúde".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de material laboratorial, para realizar exames de COVID-19, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem o Decreto Municipal de n. 079/2021, que reitera a decretação de situação de emergência na saúde pública no Município de Portelândia/GO, em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19).
CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de medicamentos, para serem utilizados nas atividades do Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 610,20 (seiscentos e dez reais e vinte centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 286/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **PONTUAL HOSPITALAR (PONTUAL HOSPITALAR - EIRELLI), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.382.535/0001-32,** estabelecida na Avenida Guyaraupia, s/n., Quadra 53, Lote 13, Jardim Helvecia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.933-570**,** no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 06.08.10.302.0005.2.009-3.3.90.30.00, FICHA: 218, Sub-Elemento 09, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. Marco Antônio Lopes, Diretor da Secretaria de Saúde
Decreto Municipal nº 022/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, aos 04 de marçoo de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:90AA2897

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021-FME

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

"Declara INEXIGÍVEL de licitação a despesa pública de pagamento da anuidade da UNDIME/GO (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação no Estado de Goiás), regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.285.699/0001-93, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade defender a educação básica pública, como direito social público subjetivo, conforme documentação anexa".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade do pagamento da anuidade descrita em epígrafe, conforme justificado nos presentes autos administrativos;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível a licitação a despesa pública de pagamento da anuidade da UNDIME/GO (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação no Estado de Goiás), regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.285.699/0001-93, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade defender a educação básica pública, como direito social público subjetivo, conforme documentação anexa, no valor de R$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais), objeto do Processo Administrativo de n. 072/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação: 35.35.12.361.0021.2.064 – 3.3.90.39.00, Ficha Orçamentaria: 343, Sub-Elemento: 01, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos do art. 60 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 028/2021, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 22 de fevereiro de 2021.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:F06E0C37

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021-FME

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, para serem utilizados nas atividades da Secretaria Municipal de Educação.".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de materiais de expedidnte, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de materiais de expediente, para manutenção das atividades Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 421,00 (quatrocentos e vinte e um reais), objeto do Processo Administrativo de n. 04/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **MAXWELL DE FREITAS MARQUES - ME (COMERCIAL GOIÁS),** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.865.870/0001-33, estabelecida na Avenida Goiás, s/n., Quadra 32, Lotes 08, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor total de R$ 421,00 (quatrocentos e vinte e um reais), sendo que apresentaram preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instadas a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 35.35.12.361.0021.2.064-3.3.90.30.00, FICHA: 340, Sub-Elemento 16, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 028/2021, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FME, aos 04 de fevereiro de 2021.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação/Gestora do FME

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:3E5A8A2A

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021-FME

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes, para o uso nas atividades da Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges.".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de materiais de expedientes, para o uso na Escola Municipal Professora Celma Pereira Borges, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 513,00 (quinhentos e treze reais), objeto do Processo Administrativo de n. 042/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **FAYGA MARIA ALVES (A MOCHILINHA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.326.462/0001-54, estabelecida na Avenida JK, n. 524-A, Centro, Portelândia/GO, CEP: 74.843-000, no valor de R$ 513,00 (quinhentos e treze reais), sendo que apresentaram preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instadas a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 35.35.12.361.0021.2.064-3.3.90.30.00, FICHA: 340, Sub-Elemento 16, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 028/2021, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 02 de fevereiro de 2021.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:FCFD645B

SECRETARIA ESPECIAL DO CONTROLE INTERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021-FME

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2021

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de materiais de acondicionamento e embalagem, para serem utilizados nas atividades da Escola Maternal Dona Levinda Maria de Rezende.".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de materiais de acondicionamento e embalagens, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de materiais de acondicionamento e embalagens, para manutenção das atividades da Escola Maternal Dona Levinda Maria de Rezende, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), objeto do Processo Administrativo de n. 43/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **MAXWELL DE FREITAS MARQUES - ME (COMERCIAL GOIÁS),** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.865.870/0001-33, estabelecida na Avenida Goiás, s/n., Quadra 32, Lotes 08, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo que apresentaram preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instadas a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 35.35.12.361.0021.2.064-3.3.90.30.00, FICHA: 310, Sub-Elemento 19, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 028/2021, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FME, aos 04 de fevereiro de 2021.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação/Gestora do FME

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:62F4F3E5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO N° 433/2021 Quirinópolis, 03 de Março de 2021

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) de ofício o(a) Sr.(a) **ELISANGELA GONÇALVES SILVA BORGES,** ocupante do cargo de **Coordenador da Primeira Fase de Ensino Fundamental,** da Prefeitura de Quirinópolis, desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 03 de Março de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA	***VALMIR ANDRADE***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:A61E1C80

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.° 001/2021

O Fundo Municipal de Saúde, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 22.03.2021,** a partir das **09:00 horas**, local; sistema Banco do Brasil pelo site http://www.licitacoes-e.com.br/, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço para aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade Básica de Saúde da Família, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (062) 3397-1555, no horário de expediente e/ou pelo site: http://www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 05 de março de 2021.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:9AC8D428

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 030/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 030/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"Decreta situação de Calamidade Pública e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Sanclerlândia dando outras providências correlatas."

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que "*Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus*";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; - o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, consequentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021 – que prorroga até 30 de junho de 2021 a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19, de que trata o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos e que não há no mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Informe Epidemiológico COVID-19 (Edição Nº 330, atualizado em: 26/02/2021);

CONSIDERANDO o crescente aumento da quantidade de casos diagnosticados em todo o território do Estado do Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos, e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de isolamento sanitário até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível com base em dados técnicos.

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Sanclerlândia para fins de prevenção e enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), até o dia 30 de junho de 2021;

Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus ficam suspensos pelos próximos 07 dias, com eficácia a partir de 01 de março de 2021:

I. todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas;

II. eventos esportivos ou uso de quadra poliesportiva, ginásio de esporte e campo de futebol;

§ 1º O período de que trata o caput deste artigo será reavaliado antes do seu término e poderá ser prorrogado automaticamente por igual período, independentemente da edição de ato por parte do Chefe do Poder Executivo, de acordo com a situação epidemiológica no momento da avaliação.

Art. 3º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo:

I – os estabelecimentos médicos, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, odontológicos, clínicas de fisioterapia, nutrição, respeitando o agendamento prévio.

II – postos de combustíveis, revendedoras de gás;

III – supermercados e congêneres, padarias, frutarias;

IV – funerárias, sendo proibido o velório de casos suspeitos de COVID; nos demais casos, fica restringido o velório ao período máximo de 4hs, com acesso ao salão de no máximo 10 pessoas;

V – instituições religiosas;

VI – academias, estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários, vestuários, móveis e eletrodomésticos, autopeças; salão de beleza e barbearias, agência bancária conforme legislação federal;

VII – feiras livres, com funcionamento restrito aos domingos, exclusivamente com feirantes residentes no município;

VIII – estabelecimentos industriais e confecções;

IX– empresas de vendas de veículos automotores;

X – hotéis, pousadas e correlatos.

§ 1º. O funcionamento aberto ao público de estabelecimentos comerciais no âmbito deste município que pratiquem a venda de bebidas e alimentos preparados (*restaurantes, pizzarias, bares, distribuidoras de bebidas, lanchonetes, jantinhas e espetinhos, pit dog's e outros*), será permitido até as 22:00h, se restringindo ao regime de entrega em domicilio ou sistema drive-thru, **sendo vedado** o consumo nestes locais;

§ 2º. Aos supermercados, revendedores de gás e congêneres, ficam autorizado o funcionamento de segunda-feira à sábado entre 07h e 18h; **ficando expressamente vedado** o funcionamento aos domingos e feriados, bem como o consumo de gêneros alimentícios e bebidas em suas dependências, fica proibido ainda o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial. Os *carrinhos de compra* ou *cestas*, os funcionários do estabelecimento deverão proceder a higienização destes equipamentos ao final de cada utilização pelo cliente

§ 3º. Instituições religiosas, terão seu funcionamento restrito ao acesso de 35% de sua capacidade, limitando as reuniões e cultos pelo período máximo 60 minutos e a 02 (duas) reuniões por semana, respeitando os protocolos de segurança instituídos pelo Decreto Municipal nº 081/2020.

§ 4º. Academias terão seu funcionamento restrito ao acesso de 30% de sua capacidade, sendo obrigatória a higienização após a utilização de cada aparelho por funcionário do estabelecimento.

§ 5º. Estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários, vestuários, autopeças terão seu funcionamento restrito ao atendimento drive thru.

§ 6º. Estabelecimentos comerciais que comercializam móveis e eletrodomésticos terão o atendimento ao público em seu interior restrito ao numero de 05 pessoas por vez; salão de beleza e barbearias, seu funcionamento se dará por agendamento e com atendimento de 01 pessoa por profissional.

§ 7º. Estabelecimentos industriais e confecções que tiverem em seu quadro de funcionários o número superior a 30 colaboradores, deverão adotar regime de rodizio de 50% de seus funcionários, obedecendo o espaço de 2 metros de cada funcionário, manter as portas e janelas abertas com ventilação natural. Fica vedado a distribuição nestes locais de alimentos ou lanches aos colaboradores.

§ 8º. Hotéis, pousadas e correlatos, terão seu funcionamento reduzido a 50% de sua capacidade.

§ 9º. É obrigatória à utilização de máscaras de proteção facial para todas as pessoas em locais públicos e estabelecimento comerciais.

§ 10º. Será obrigatório, nas entradas de todos os estabelecimentos, em local visível, a manutenção de termômetro infravermelho, tapetes sanitizador e álcool 70% para a higienização das mãos dos clientes.

§ 11º. Fica proibido, por parte de qualquer estabelecimento, público ou privado, o atendimento de pessoas sem a utilização de máscara de proteção facial, durante o período fixado no artigo segundo.

§ 12º. Os estabelecimentos que forem flagrados atendendo clientes sem a utilização de máscara ou que não fornecerem os cuidados e materiais estabelecidos neste decreto, terão seu funcionamento suspenso pelo período em que durar este Decreto, bem como, serão autuados e multados na forma dos art. 166 e 167 da Lei Estadual nº 16.140/2007.

§ 13º. Fica proibido aglomeração ou reuniões com pessoas em número superior a 10 pessoas em locais públicos.
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:6D500ECE

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 031, DE 05 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº031 DE 05 DE MARÇO DE 2021

Altera Decreto Municipal nº 030/2021.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o §1 do art. 3º, do Decreto nº 030/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:
§1º O funcionamento aberto ao público de estabelecimentos comerciais no âmbito deste município que pratiquem a venda de bebidas e alimentos preparados (*restaurantes, pizzarias, bares, distribuidoras de bebidas, lanchonetes, jantinhas e espetinhos, pit dog's e outros*), será permitido até as 22:00h, se restringindo ao regime de entrega em domicilio ou sistema drive-thru, **sendo vedado** o consumo nestes locais, **ficando ainda proibido** o funcionamento aos domingos e feriados.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Lopes Pascoal
Código Identificador:4A4B29A1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL COVID19 - 2021006193

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se vibialize o devido processo licitatório, e sobretudo o art. 4º da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsáveis pelo surto de 2019;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde (Portaria nº188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020), pelo Governo do Estado de Goiás (Decretos nº 9.633 e 9.634, ambos de 13 de março de 2020) e pelo Município de Mineiros (Decreto nº 188, de 16 de março de 2020);

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITA AQUISIÇÃO DE VITAMINAS PARA COMBATE A PANDEMIA COVID 19..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa(s):

FARMACIA SAO SILVESTRE EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.315.448/0001-20 estabelecida na null Bairro CENTRO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		57059 - MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTO			1400.0000	UNIDADE	R$ 19,5000	R$ 27.300,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 27.300,00
TOTAL GERAL:								R$ 27.300,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 22/02/2021

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Gestor(A) Do(A) Fundo Municipal De Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:64A28AA2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 630 REVISÃO GERAL ANUAL DOS SALÁRIOS DOS AGENTES PÚBLICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 630/2021

"Concede revisão geral anual dos salários dos agentes públicos e servidores municipais ativos e inativos do Poder Executivo do Município de Palestina de Goiás, conforme Lei Municipal nº 420, de 11 de junho de 2014 e dá outras providências".

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS-GO,** SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de revisão geral anual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) para o ano de 2021, aos agentes públicos e servidores municipais ativos e inativas do Poder Executivo, conforme alterações contidas nos anexos II, III e V da Lei nº 057/1994, de 12 de dezembro de 1994 e aqueles relativos aos vencimentos dos conselheiros tutelares e agentes políticos, dos quais fazem parte integrante para todos os fins e efeitos legais, conforme especificações a seguir:

Dos cargos comissionados, nível e salário (ANEXO II):

Seq.	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO EM R$
1	Assessor Técnico	Especial III	3.652,24
2	Assessor Jurídico	Especial III	3.652,24
3	Chefe Departamento Compras e Patrimônio	09	1.980,47
4	Chefe de Contabilidade	09	1.980,47
5	Chefe Departamento de Informática	09	1.980,47
6	Chefe Departamento de Educação e Cultura	09	1.980,47
7	Chefe Departamento de Saúde	09	1.980,47
8	Chefe Departamento do Bem Estar Social	09	1.980,47
9	Chefe Departamento de Obras	09	1.980,47
10	Chefe Departamento de Ação Urbana	09	1.980,47
11	Chefe Departamento de Transporte	09	1.980,47
12	Chefe Departamento do Meio Ambiente	09	1.980,47
13	Chefe Departamento Transporte Escolar	09	1.980,47
14	Diretor de Alimentação Escolar	09	1.980,47
15	Diretor do Transporte Escolar	09	1.980,47
16	Diretor do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	09	1.980,47
17	Diretor do Departamento de Psicologia	09	1.980,47
18	Diretor de Projetos e Fiscalização	09	1.980,47
19	Diretor de Obras e Manutenção	09	1.980,47
20	Chefe de Departamento Pessoal	09	1.980,47
21	Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal	08	1.484,35
22	Chefe da JSM/UMC	08	1.484,35
23	Chefe das Merendeiras	08	1.484,35
24	Coordenador da Guarda Municipal	08	1.484,35
25	Diretora da Creche	06	1.359,79
26	Chefe Setor do Terminal Rodoviário	02	1.141,15
27	Chefe Setor de Cadastro e Tributação	02	1.141,15
28	Chefe Setor de Desporto e Lazer	02	1.141,15
29	Chefe Setor de Saúde	02	1.141,15
30	Chefe Setor do Bem Estar Social	02	1.141,15
31	Chefe Setor de Turismo	02	1.141,15
32	Chefe Setor de Obras	02	1.141,15
33	Chefe Setor de Ação Urbana	02	1.141,15
34	Chefe Setor de Meio Ambiente	02	1.141,15
35	Chefe Setor de Almoxarifado	02	1.141,15
36	Chefe Setor do Transporte Escolar	02	1.141,15
37	Encarregado Clube Municipal	02	1.141,15
38	Encarregado Estádio Municipal	02	1.141,15
39	Encarregado Centro de Apoio Comunitário	02	1.141,15
40	Agente Administrativo	02	1.141,15
41	Agente Social e/ou Orientador Social	02	1.141,15
42	Encarregado da Horta Comunitária	01	1.110,00
43	Encarregado da Lavanderia Comunitária	01	1.110,00
44	Encarregado de Ginásio de Esportes	01	1.110,00
45	Encarregado do Cemitério	01	1.110,00
46	Encarregado do Clube do Laço	01	1.110,00
47	Encarregado da Garagem Municipal	01	1.110,00
48	Encarregado da Casa de Velório	01	1.110,00

Dos cargos efetivos, nível e salário (ANEXO III):

Seq.	CARGO	NÍVEL	SALÁRIO EM R$
1	Médico	Especial I	8.127,88
2	Dentista	Especial II	4.189,02
3	Enfermeira	Especial IV	2.793,14
4	Biomédico	Especial IV	2.793,14
5	Técnico em Laboratório	Especial IV	2.793,14
6	Técnico em Raio X	Especial V	1.912,66
7	Coordenador do Controle Interno	09	1.980,47
8	Tesoureiro Coletor	09	1.980,47
9	Operador de Máquinas – 2	08	1.484,35
10	Auxiliar Coordenador Controle Interno	07	1.420,70
11	Escriturário	07	1.420,70
12	Auxiliar de Contabilidade	07	1.420,70
13	Pedreiro	07	1.420,70
14	Carpinteiro	07	1.420,70
15	Armador	07	1.420,70
16	Pintor de Paredes	07	1.420,70
17	Mecânico	06	1.359,79
18	Motorista	06	1.359,79
19	Operador de Máquinas – I	06	1.359,79

20	Auxiliar Administrativo	06	1.359,79
21	Motorista do Gabinete do Prefeito Municipal	06	1.359,79
22	Motorista do Gabinete Secretaria Educação	06	1.359,79
23	Eletricista	06	1.359,79
24	Orientador do Programa – SEMAE	05	1.301,49
25	Digitador	05	1.301,49
26	Fiscal Arrecadador	04	1.245,69
27	Fiscal de Postura	04	1.245,69
28	Telefonista	03	1.192,28
29	Auxiliar de Enfermagem	02	1.141,15
30	Técnico de Enfermagem	02	1.141,15
31	Fiscal de Vigilância Sanitária	02	1.141,15
32	Servente	01	1.110,00
33	Guarda Municipal	01	1.110,00
34	Recepcionista	01	1.110,00
35	Monitor	01	1.110,00
36	Auxiliar de Serviços Gerais	01	1.110,00
37	Guarda Municipal	01	1.100,00

SALÁRIO DE AGENTES POLÍTICOS E CONSELHEIROS TUTELARES

Seq.	CARGO	SALÁRIO EM R$
1	Prefeito	17.110,30
2	Vice Prefeito	7.413,79
3	Secretários	5.306,27
4	Conselheiros Tutelares	2.200,00

§ 1º – O índice de que trata o caput deste artigo é resultante do índice acumulado do IPCA relativo ao ano de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:7924AF2D

